



Auditoria ao cumprimento do regime do art. 275.º, DL n.º 59/99, de 2 de Março

N.º 51 — 2.3.1999 DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A 1149

Exatidão técnica ou artística e não sejam enquadrados em qualquer das subcategorias previstas para o exercício da actividade das empresas de obras públicas, nos termos da legislação aplicável.

2 — O prazo para a apresentação das propostas ou dos pedidos de participação, bem como o prazo de execução da empreitada, são contractos, incluindo cláusulas.

3 — A realização de obras de arte ou de projecto de disposto no

Regime

Não obstante a natureza de subempreitada, de empreitada, que se refere a obra por obra de empreitada de obras ou indústrias praticadas em relação de dependência

Entre

1 — Para efeitos do presente artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente, quanto às empreitadas previstas com o mesmo, se não contratadas.

TÍTULO XI

Disposições finais

CAPÍTULO I

Disposições finais

Artigo 275.º

Novo sistema

Em todo o que não esteja especificamente previsto no presente diploma recorrem-se à lei e regulamentos administrativos que previam casos análogos, nas condições gerais de direito accionário e, na sua falta ou insuficiência, as disposições da lei civil.

Artigo 276.º

Contagem do prazo

1 — A contagem dos prazos não aplica-se às seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de qualquer formalidade e suspensa-se nos feriados, domingos e feriados nacionais;
- c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço público a qual deve ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcionar durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 275.º

Publicação de adjudicações

As entidades públicas adjudicantes de empreitadas de obras públicas deverão obrigatoriamente, no 1.º trimestre de cada ano, publicar na 2.ª série do Diário da República lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano anterior, qualquer que tenha sido o seu valor e forma de atribuição, referenciando estas, valor e forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias.

1 — Os dados das adjudicações referidas no presente artigo devem ser apresentados, em termos de conformidade com o sistema anterior, digitalizados as partes contractuais e o objecto, natureza dos trabalhos, custos e prazo de realização dos mesmos e forma processual utilizada para a adjudicação da obra.

2 — Os elementos constantes do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, referidos ao período referido no n.º 1 do mesmo artigo, não serão de modo a apurar por decisão do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

2 — Para a prestação das informações previstas no número anterior, pode ser utilizado qualquer sistema informático.

Artigo 277.º

Revogações

- 1 — São revogadas as seguintes disposições:
 - a) Decreto-Lei n.º 341/88, de 28 de Setembro;
 - b) Decreto-Lei n.º 291/88, de 11 de Dezembro;
 - c) Decreto-Lei n.º 485/88, de 10 de Dezembro.
- 2 — São revogadas todas as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas contrárias ao estabelecido no presente diploma, designadamente as seguintes:
 - a) No Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro;
 - b) No Decreto-Lei n.º 348-A/86, de 16 de Outubro.
- 3 — Até à aprovação dos estudos de programa de concurso tipo e de cadernos de encargos tipo previstos no artigo 62.º, continuará em vigor a aplicação da Portaria n.º 420/86, de 10 de Maio.



PROCESSO N.º 06/07 – AUDIT

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 02/2008 – 2ª SECÇÃO**

**AUDITORIA AO REGIME
DO ART. 275.º, DO DECRETO-LEI
N.º 59/99 DE 2 DE MARÇO**

Janeiro 2008

Este Relatório de Auditoria está disponível no sítio do Tribunal de Contas www.tcontas.pt

Para mais informações sobre o Tribunal de Contas contacte:

TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Tel: 00 351 21 794 51 00
Fax: 00 351 21 793 60 33
Linha Azul: 00 351 21 793 60 08/9
Email: geral@tcontas.pt



ESTRUTURA GERAL DO RELATÓRIO

I

SUMÁRIO EXECUTIVO

Introdução, Conclusões e Recomendações

II

CORPO DO RELATÓRIO

III

RECOMENDAÇÃO FINAL, DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

IV

ANEXOS



FICHA TÉCNICA

Equipa de Auditoria

Teodósio Patrocínio

Apoio Jurídico

Jorge Ventura

Coordenação Geral

Gabriela Ramos

(Auditora Coordenadora do DA IX)

António Garcia

(Auditor Chefe do DA IX)

Tratamento de texto, concepção e arranjo gráfico

Ana Salina



COMPOSIÇÃO DA 2ª SECÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE APROVOU O RELATÓRIO

Relator:

Conselheiro Dr. Carlos Moreno

Adjuntos:

Conselheiro Dr. João Pinto Ribeiro

Conselheiro Dr. José Alves Cardoso



ÍNDICE

I	SUMÁRIO EXECUTIVO	5
1	INTRODUÇÃO	5
1.1	Natureza e âmbito da auditoria	5
1.2	Objectivos da acção	5
1.3	Metodologia utilizada	5
1.4	Condicionantes e limitações da acção	6
1.5	Entidades públicas auditadas – critérios de selecção	6
1.6	Exercício do contraditório	7
2	CONCLUSÕES	7
2.1	Quanto ao cumprimento da obrigação legal do art.º 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março	7
2.2	Quanto aos procedimentos de adjudicação utilizados pelas entidades auditadas	9
3	RECOMENDAÇÕES	10
II	CORPO DO RELATÓRIO	11
4	ENQUADRAMENTO LEGAL	11
4.1	Princípios jurídicos aplicáveis à contratação pública: o princípio da transparência	11
4.2	Procedimentos de adjudicação	14
5	APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 275.º DO DL N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO	16
5.1	Empresas executoras do Programa POLIS	17
5.2	Empresas do grupo Águas de Portugal	19
5.3	Empresas públicas de diversos sectores da actividade económica	21
5.4	Entidades da Administração Central Directa do Estado	23
6	PROCEDIMENTOS DE ADJUDICAÇÃO UTILIZADOS PELAS ENTIDADES AUDITADAS	25
6.1	Empresas executoras do Programa POLIS	25
6.2	Empresas do grupo Águas de Portugal	26
6.3	Empresas públicas de diversos sectores da actividade económica	27
6.4	Entidades da Administração Central Directa do Estado	30

III RECOMENDAÇÃO FINAL, DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS.....	31
7 RECOMENDAÇÃO FINAL.....	31
8 DESTINATÁRIOS.....	31
9 PUBLICIDADE.....	32
10 EMOLUMENTOS.....	32
IV ANEXOS	33



SIGLAS

CA	Conselho de Administração
CG	Conselho de Gerência
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EP	Empresa Pública
EPE	Entidade Pública Empresarial
INCM	Imprensa Nacional - Casa da Moeda
MAI	Ministro da Administração Interna
MAOTDR	Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
ME	Ministro da Educação
MEI	Ministro da Economia e da Inovação
MFAP	Ministro das Finanças e da Administração Pública
MOPTC	Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
RCM	Resolução Conselho de Ministro
SA	Sociedade Anónima
SCI	Sistema de Controlo Interno
SPA	Sector Público Administrativo
SPE	Sector Público Empresarial
TC	Tribunal de Contas





I Sumário Executivo

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório expõe os resultados de uma **auditoria no âmbito do cumprimento do art.º 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março**, cuja realização foi decidida pelo Tribunal de Contas e incluída no seu Plano de Fiscalização para 2007.

Trata-se de uma temática que vem merecendo atenção por parte do Tribunal, na medida em que sendo o Estado o principal promotor do mercado de obras públicas, se torna imperioso apreciar o grau de transparência que imprime a todo o processo de contratação, o qual mobiliza, aliás, elevados montantes de dinheiros públicos.

1.1 Natureza e âmbito da auditoria

A acção que está na origem deste relatório revestiu a natureza de uma auditoria de gestão e de legalidade, visando a apreciação do grau de observação do estipulado no art.º 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por parte das entidades públicas sujeitas ao seu cumprimento.

O horizonte temporal de referência da presente auditoria abrangeu os anos de 2005 e 2006, isto é, incidiu sobre as adjudicações de empreitadas de obras públicas que tiveram execução naqueles anos, e cuja publicação deveria ter sido efectuado até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao da sua ocorrência, o que, concretamente no caso desta auditoria, se situou no 1.º trimestre dos anos de 2006 e 2007 para as adjudicações de 2005 e 2006, respectivamente.

1.2 Objectivos da acção

O objectivo geral da auditoria consistiu na apreciação do cumprimento legal da publicação em Diário da República de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas, realizadas por entidades públicas, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo certo que este procedimento visa concretizar o princípio da transparência que as empresas públicas devem observar, quando procedem a adjudicações de empreitadas, identificando quais as entidades adjudicantes e, revelando, ainda, o tipo de procedimento administrativo de adjudicação adoptado, a data de adjudicação e a designação da empreitada.

Adicionalmente, pretendeu-se verificar a frequência dos procedimentos administrativos de adjudicação mais utilizados por cada entidade auditada e, bem assim, os montantes contratados para a realização das empreitadas de obras públicas analisados.

1.3 Metodologia utilizada

Na preparação e desenvolvimento desta acção foram seguidos critérios, técnicas e metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, designadamente no Regulamento da sua 2.ª Secção e no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos, bem como, subsidiariamente, as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, como é o caso da INTOSAI¹, da qual o Tribunal de Contas português é membro.

¹ INTOSAI - International Organisation of Supreme Audit Institutions.

Com o objectivo de recolher informação para a prossecução dos objectivos desta auditoria, foi concebido um mapa informativo anual que foi remetido a um conjunto de trinta e uma entidades seleccionadas, quer no âmbito do Sector Público Empresarial (SPE), quer, também, no do Sector Público Administrativo (SPA).

Com vista à obtenção de esclarecimentos complementares, o Tribunal solicitou, a um grupo seleccionado de entidades, informação sobre os fundamentos legais das adjudicações por ajuste directo, bem como para as adjudicações acima do limite previsto no art.º 48.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

A informação prestada pelas entidades auditadas foi aceite como fidedigna pelo Tribunal, **presumindo-se a veracidade e a autenticidade do seu conteúdo**, não tendo sido objecto de confirmação factual, tanto mais que a mesma foi facultada por aquelas entidades e validada pelos respectivos responsáveis.

Há, porém, que, preliminarmente, salientar o facto de as conclusões, a este propósito, retiradas serem **exclusivamente atinentes àquele conjunto de entidades**, não sendo, pois, legítimas quaisquer extrapolações seja para o universo das empresas públicas, seja para o Sector Público Administrativo.

Na preparação da acção, foram analisados, ainda, entre outros:

- ↪ Relatórios de gestão e contas das empresas que integram esta auditoria, referente aos anos de 2004, 2005 e 2006;
- ↪ Artigos relevantes publicados na imprensa escrita;
- ↪ Legislação, publicada com relevância para a temática em apreço, quer nacional quer comunitária;
- ↪ Bases de informação.

1.4 Condicionantes e limitações da acção

Como atrás referido, a informação prestada pelas entidades auditadas baseou-se no preenchimento de um mapa informativo preparado para o efeito, não tendo sido objecto de confirmação factual, tendo o Tribunal presumido a veracidade nas declarações facultadas, que vinham formalmente validadas pelos responsáveis máximos dos respectivos órgãos de gestão.

1.5 Entidades públicas auditadas – critérios de selecção

Para a prossecução dos objectivos da presente auditoria procedeu-se à selecção de um conjunto de vinte e cinco (25) empresas públicas – sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos e entidades públicas empresariais – e, bem assim, de seis (6) entidades pertencentes à Administração Central Directa do Estado.

Constituiu, ainda, fundamento de escolha destas trinta e uma entidades públicas, o facto de todas realizarem empreitadas de obras públicas com financiamento público e comunitário.

Do lado do SPE, integraram a amostra do TC as seguintes empresas:

- ↪ Aveiro Polis, SA
- ↪ Cacém Polis, SA
- ↪ Coimbra Polis, SA
- ↪ Viseu Polis, SA
- ↪ Albufeira Polis, SA
- ↪ Costa Polis, SA
- ↪ Águas do Minho e do Lima, SA
- ↪ Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA
- ↪ Águas do Oeste, SA
- ↪ Águas do Mondego, SA
- ↪ Águas do Ave, SA
- ↪ Valorsul, SA
- ↪ Valnor, SA
- ↪ Algar, SA
- ↪ Simria, SA



- ↪ Simtejo, SA
- ↪ Amarsul, SA
- ↪ Simarsul, SA
- ↪ ANA – Aeroportos de Portugal, SA
- ↪ NAV Portugal, EPE
- ↪ EP – Estradas de Portugal, EPE
- ↪ CTT – Correios de Portugal, SA
- ↪ ML – Metropolitano de Lisboa, EP
- ↪ Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP
- ↪ EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.

No tocante ao SPA, foram inseridas na amostra do Tribunal as entidades que seguem:

- ↪ CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
- ↪ DGEMN – Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, este organismo foi entretanto extinto e substituído por Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana²
- ↪ DRELVT – Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
- ↪ DREC – Direcção Regional de Educação do Centro
- ↪ DREN – Direcção Regional de Educação do Norte
- ↪ DGIE – GEPI – MAI – Direcção Geral de Infra-estruturas e de Edifícios – Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna.

1.6 Exercício do contraditório

Com vista a dar cumprimento ao estipulado nos art.ºs 13.º e 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, com as alterações recentemente introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, foi, pelo Juiz relator, remetido o texto do relatório preliminar aos Gabinetes dos Ministros responsáveis financeira e sectorialmente pelas empresas públicas e entidades da Administração Central Directa do Estado abrangidas na presente auditoria, a saber:

- ↪ Ministro das Finanças e da Administração Pública
- ↪ Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- ↪ Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- ↪ Ministro da Administração Interna
- ↪ Ministro da Economia e da Inovação
- ↪ Ministro da Educação

Foi, também, remetido um exemplar ao Presidente do Conselho de Administração dos CTT, SA, visando-se, assim, notificar todas estas entidades no sentido de se pronunciarem, querendo-o sobre o conteúdo do presente documento.

De todas, o Tribunal recebeu as respectivas respostas, com excepção dos Ministros das Finanças e Administração Pública (MFAP) e da Administração Interna (MAI), cujo teor foi tido em devida consideração, em toda a sua extensão e pertinência, na fixação do texto final deste relatório, bem como na formulação das respectivas conclusões e recomendações.

Não obstante, o TC decidiu publicar na íntegra as respostas recebidas, em Anexo ao presente relatório, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos.

2 CONCLUSÕES

Em resultado das verificações e análises efectuadas e, ainda, tendo em linha de conta os objectivos da presente auditoria, que cobriu o biénio de 2005-2006, apresentam-se seguidamente as principais conclusões gerais:

2.1 Quanto ao cumprimento da obrigação legal do art.º 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março

- ✚ A inclusão de uma norma no DL n.º 59/99, de 2 de Março, estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação da lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas, por parte das entidades

² Com a entrada em vigor do DL n.º 223/2007, de 30 de Maio

públicas adjudicantes, através do Diário da República, teve por objectivo fundamental contribuir para tornar mais rigoroso e transparente todo o processo de concurso de empreitadas, na sequência de imperativos de direito comunitário, adequadamente considerados no ordenamento jurídico nacional.

✚ **A previsão contida no artº 275.º daquele Decreto-Lei veio, pois, assegurar que seja dada a adequada publicidade aos actos pós concursais, praticados no âmbito dos procedimentos que culminam com a selecção do concorrente adjudicatário, visando, assim, garantir a transparência da actuação administrativa, sendo uma emanção dos princípios da transparência e da publicidade, bem como da concorrência e da imparcialidade.**

✚ **Com a publicitação das adjudicações de obras públicas, o legislador pretendeu, além do mais, possibilitar o conhecimento genérico, de âmbito nacional, da actividade dos empreiteiros e das adjudicações efectuadas pelos donos de obras públicas, contribuindo para criar condições de uma sã concorrência e permitir o respectivo controlo, não só pelas instâncias oficiais pertinentes, como pelo tecido social, ou seja, pela opinião pública.**

✚ **Em resultado das verificações efectuadas pelo Tribunal, pode concluir-se que não tem sido devidamente acautelado o cumprimento daquela disposição legal, por uma boa parte das entidades observadas para o efeito. Na verdade, num conjunto de 25 empresas públicas, apenas duas cumpriram integralmente, nos dois anos analisados, o estipulado na lei, o mesmo se podendo dizer do restrito grupo de 6 entidades da Administração Central Directa do Estado, onde apenas uma entidade observou adequadamente aquela obrigação legal.**

✚ Não obstante, em sede de contraditório, o Tribunal foi informado de que haviam sido tomadas as medidas necessárias no sentido de dar cumprimento adequado ao disposto naquele artº 275º, tendo, muitas das entidades auditadas, diligenciado o respectivo envio para publicação em DR.

✚ Em regra, **a publicitação no DR é feita fora do prazo legal**, sem que, na maior parte dos casos, tenha sido apresentada ao Tribunal **qualquer justificação**. Da parte de algumas entidades, a preocupação em cumprir a lei, só ocorreu na sequência da intervenção do Tribunal, em particular naquelas onde se verificou total incumprimento do dever instituído pelo artº 275º do DL n.º 59/99.

✚ Acresce, ainda, o facto de ter sido evidente a inclusão de adjudicações respeitantes a um ano apenas nos anos seguintes, o que leva a concluir que a simples publicação de uma lista no DR não justifica, só por si, que tenha sido dado integral cumprimento ao disposto no artº 275º, nem, muito menos, dá a garantia de que a mesma contenha todas as adjudicações, tal como a lei determina.

✚ As conclusões ora expendidas tanto são válidas para as empresas públicas (SPE) como, para as entidades da Administração Central Directa do Estado (SPA), o que não afasta a estranheza de entidades inseridas na orgânica e disciplina orçamental revelarem pouco cuidado na observação de um elementar dever legal.



✚ O Tribunal não pode, assim, deixar de sublinhar que o propósito visado pelo legislador de promoção da transparência e da salvaguarda dos são princípios da concorrência, não está sendo acautelado da melhor forma, o que é tanto mais grave quanto é certo que a transparência consubstancia um princípio fundamental a observar na contratação pública, porquanto permite o escrutínio público das decisões de contratação pública e, em consequência, maior grau de responsabilização (*accountability*) de todos os envolvidos.

✚ Acresce que este laxismo no cumprimento de normas legais importantes e geralmente conhecidas, sobretudo por parte de entidades do Sector Público, para além de constituir um mau exemplo dado pelo Estado aos cidadãos, constitui falha grave que urge dissipar e providenciar no sentido de assegurar que é, efectivamente, dado integral cumprimento ao disposto na lei.

2.2 Quanto aos procedimentos de adjudicação utilizados pelas entidades auditadas

✚ Em termos globais, procedeu-se a uma **observação estatística** das formas de adjudicação utilizadas pelas entidades da amostra, tanto do SPE, como do SPA, tendo-se concluído por um **elevado recurso ao concurso, nas suas diferentes formas**, em função dos montantes envolvidos e, como consequência dos valores, em geral, avultados, das empreitadas em questão, de acordo com o estipulado no art.º 48º do Decreto-Lei nº 59/99.

✚ Em regra, as formas concursais adoptadas seguiram os modelos previstos naquele diploma, tendo como referência os montantes que fixam os respectivos limites. **Não obstante, verificou-se a existência de formas de adjudicação não**

efectivamente previstas na lei, como foi o caso do “contrato chave na mão”, o qual deve ser considerado uma modalidade que define o limite do objecto contratual, embora precedido, necessariamente, de todo um conjunto de procedimentos de adjudicação que devem seguir as regras legais aplicáveis a qualquer empreitada de obras públicas.

✚ Uma parte das empreitadas listadas refere-se a contratos adicionais que, obviamente, mencionam a mesma forma contratual seguida no contrato inicial, e, noutros casos, constam como tendo sido adjudicados por ajuste directo.

✚ Com elevada frequência, observa-se o recurso ao ajuste directo, não só para as empreitadas cujos valores se situam dentro dos limites fixados na lei, como, também, para um considerável número de obras de elevado valor.

✚ Neste último caso, os motivos invocados referenciam o regime de excepção contido no art.º 136.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, o qual permite o ajuste directo de empreitadas de qualquer valor, mas apenas nas situações nele previstas: urgência imperiosa, motivos técnicos, artísticos ou relacionados com direitos exclusivos, repetição de obras similares, ausência de proposta ou, ainda, contratos declarados secretos.

✚ No caso das entidades que integram os denominados **sectores especiais** – sectores da água, energia, transportes e telecomunicações – o recurso ao ajuste directo é justificado com base no DL nº 233/2001, de 9/8, que estabelece um regime especial para as entidades que actuam naqueles sectores de actividade. Tais foram os casos do Metropolitano de Lisboa e da REFER.

✚ Acresce, ainda, o caso da NAV - Navegação Aérea de Portugal, EPE, que, por beneficiar de uma **isenção especial** do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, ao abrigo do DL n.º 74/2003, de 16/4, **justificou, deste modo, a adjudicação, por ajuste directo, de empreitadas de valor substancialmente elevado.**

✚ Da mesma forma, a criação de um **regime excepcional** para a execução das empreitadas relativas à reabilitação do **Túnel do Rossio**, através do DL n.º 21/2005, de 24 de Janeiro, possibilitou a realização de **ajustes directos para as obras necessárias à reparação daquele Túnel, com a justificação da reabertura do mesmo, no mais curto prazo, por razões de interesse público.**

✚ Ou seja, não obstante as formas de adjudicação previstas na lei estarem estratificadas em função de montantes previamente fixados, as situações que, por motivos diversos, sejam consideradas de excepção, acabam por beneficiar de **regimes especiais** que permitem obviar à regra instituída, como é o caso do ajuste directo.

3 RECOMENDAÇÕES

À luz das conclusões e observações da presente auditoria e tendo, também, em devida consideração o teor das respostas das entidades ouvidas, o Tribunal formula as seguintes recomendações gerais:

☞ **AO ESTADO:**

☞ Para que sejam envidados esforços no sentido de acompanhar e assegurar o integral cumprimento do disposto no art.º n.º 275º do DL n.º 59/99, de 2de Março, a fim de garantir o respeito pelo princípio da transparência e da concorrência, tal como preceituam as regras de contratação pública.

☞ **ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

☞ Que, anualmente, diligenciem pelo cumprimento integral e tempestivo da obrigação de publicação, em Diário da República, das adjudicações previstas no art.º 275.º do DL em apreço.



II Corpo do Relatório

4 ENQUADRAMENTO LEGAL

A realização das empreitadas de obras públicas encontra-se regulada, em todas as suas fases, no DL n.º 59/99, de 2 de Março, estando sujeito ao respectivo regime, nomeadamente, o Estado, as empresas públicas e as sociedades anónimas de capitais maioritária ou exclusivamente públicos.

4.1 Princípios jurídicos aplicáveis à contratação pública: o princípio da transparência

No que diz respeito às adjudicações de empreitadas de obras públicas, têm sido colocadas questões jurídicas que, pela sua relevância, importará destacar, em especial as relativas à “ratio legis” do art.º 275º do Regime do contrato de empreitada e de concessão de obras públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

❖ Previsão legal e direito subsidiário

O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aprovou Regime do contrato de empreitada e de concessão de obras públicas, procedendo à revisão do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 Dezembro.

O diploma ora em vigor apresenta, face ao regime anterior, inovações resultantes de imperativos do direito comunitário e de exigências de sistematização do direito interno. Para além da adequação da transposição da Directiva n.º 93/37/CE, o presente diploma procede, também, à transposição da Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro.

Esta transposição contribuiu para tornar mais rigoroso e transparente todo o processo de concurso, sendo de relevar a imposição aos donos de obra de fazer publicar “...no 1.º trimestre de cada ano todas as adjudicações efectuadas no ano anterior, qualquer que tivesse sido a forma conducente às adjudicações”, como, aliás, decorre, também, do teor da norma em referência do regime das empreitadas, a qual determina o seguinte:

«Artigo 275.º (Publicação de adjudicações)

«As entidades públicas adjudicantes de empreitadas de obras públicas deverão obrigatoriamente, no 1.º trimestre de cada ano, publicar na 2.ª série do Diário da República lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano anterior, qualquer que tenha sido o seu valor e forma de atribuição, referenciando estes, valor e forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias.»

Embora este diploma não preveja os princípios gerais de formação e execução dos respectivos contratos de empreitadas, há que ter sempre em conta o disposto no art.º 273.º que prevê o recurso à disciplina dos regimes análogos para a integração de lacunas, de acordo com o artº 10º do Código Civil. Entende-se, assim, que, quanto à matéria dos princípios na contratação das empreitadas, releva, em primeiro lugar, como direito subsidiário, o regime da realização de despesas públicas, com locação e aquisição de bens e serviços aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, de cujos princípios cumpre destacar os constantes dos artºs 7.º a 11.º.

Embora o art.º 275º do regime das empreitadas não vise assegurar a publicidade prévia aos concursos, dirigida ao universo de eventuais concorrentes, mas sim a publicitação pós-concursal sobre actos praticados no âmbito do procedimento, entende-se que, também aqui, esta publicitação visa, e contribui, efectivamente, para assegurar a transparência da actuação administrativa, sendo uma emanação dos princípios da transparência e da publicidade, da concorrência e da imparcialidade, enunciados nos art.ºs 8.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei nº 197/99. Importa, ainda que com brevidade, conhecer o conteúdo destas normas.

No art.º 8.º, o legislador na epígrafe concede menção expressa e associa os princípios da transparência e da publicidade. Esta norma impõe às entidades públicas o dever de garantir uma adequada publicidade da sua intenção de contratar (n.º 2) e a obrigação de definir e divulgar o critério de adjudicação e as condições essenciais do contrato antes da abertura do procedimento (n.º 1).

O princípio da publicidade diz, pois, respeito à divulgação alargada e efectiva da intenção de contratar por parte da Administração, à garantia de abertura do concurso aos interessados que preencham as condições referidas no respectivo anúncio, à obrigação de a entidade adjudicante tornar público o procedimento a seguir na selecção do co-contratante e os critérios a utilizar nas escolhas a fazer e, bem assim, no final do procedimento de concurso das empreitadas de obras públicas, dar cumprimento ao disposto no art.º 275º do decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março.

O princípio da concorrência, a que é dedicado o artigo 10.º do Decreto-Lei nº 197/99, implica que, na formação do contrato, deve garantir-se o mais amplo acesso ao procedimento dos interessados em contratar, os quais irão disputar (concorrer) entre si a celebração do contrato, competindo à Administração escolher entre eles «*o que seja melhor e ofereça melhores condições*».

O respeito pelo princípio da concorrência vale tanto, em sentido amplo, para o número indeterminado de interessados que poderão apresentar propostas, como, em sentido restrito, para o tratamento dos concorrentes desde a admissão das propostas até à adjudicação do concurso.

O artigo 275.º do Decreto-Lei nº 59/99 impõe o dever de publicitar no Diário da República a lista anual de todas as adjudicações de obras, qualquer que tenha sido o seu valor, referenciando o valor, a forma de atribuição e as respectivas entidades adjudicatárias.

A publicitação das adjudicações de obras públicas permite, como se sublinha no preâmbulo deste diploma, o conhecimento genérico de âmbito nacional, o conhecimento da actividade dos empreiteiros e das adjudicações efectuadas pelos donos de obras públicas, contribuindo, assim, para a criação de condições de sã concorrência.

Esta norma insere-se, também, nos mecanismos de controlo de custos e da actividade desenvolvida neste sector pelas entidades submetidas ao regime jurídico das empreitadas de obras públicas, decorrentes do artº 45.º do mesmo diploma³. Esses mecanismos relativos ao «controlo de custos de obras públicas» visam uma restrição significativa da possibilidade de execução de trabalhos que envolvam aumento de custos resultantes, designadamente, de trabalhos a mais e erros ou omissões do projecto, instituindo-se mecanismos de controlo das condições em que tais trabalhos possam ser autorizados.

³ Citando aqui uma referência doutrinária, In Jorge Andrade da Silva, “Regime jurídico das empreitadas de obras pública” Anot., 8ª Edição”, pg 730.



Neste sentido, o artº 275º, publicitando a actividade daquelas entidades, no sector das empreitadas de obras públicas, possibilita, de facto, um maior controlo por parte das entidades interessadas do princípio geral de identidade entre o objecto material do contrato de empreitada e o objecto material do concurso público que culmina com a adjudicação que está subjacente no procedimento prévio à celebração do respectivo contrato⁴.

No Novo Código da Contratação, ainda em fase de preparação, o regime da publicidade reveste maior importância, passando a publicitação a ser uma condição de eficácia do próprio contrato de empreitada. O novo código procura, de resto, dar uma resposta a posições críticas, designadamente, como se disse, quanto á sua articulação com o regime previsto nas directivas comunitárias

❖ **Administração aberta e a transparência documental**

A publicitação das adjudicações prevista no artº 275 relaciona-se, também, com um direito mais amplo de informação sobre a actividade administrativa. Este direito engloba, no ordenamento jurídico nacional, um *feixe* de direitos instrumentais, de que são exemplos a consulta do processo, a transcrição de documentos, a passagem de certidões. Trata-se de manifestações do que sugestivamente se denomina na doutrina como um direito á transparência documental.

Pode considerar-se, ainda, relacionado com estes direitos, o dever de notificação pela Administração, dando conhecimento aos interessados da prática de determinado acto (CRP, artigo 268.º, n.º 3). O direito á informação exclui qualquer direito ao segredo por parte da Administração, a não ser quando esse segredo revista o carácter de dever funcional legalmente previsto⁵ (v.g., o segredo de justiça, o segredo de correspondência e das telecomunicações, etc).

Este direito ao conhecimento dos actos administrativos pode efectivar-se, em caso de recusa da Administração, através de um processo de intimação judicial.

❖ **Transparência e eficiência**

No seguimento do comando constitucional, o artigo 65.º do Código do Procedimento Administrativo tem explicitado o princípio da Administração aberta ou do “arquivo aberto”, relativamente a qualquer pessoa, mesmo que não se encontre em curso qualquer procedimento que lhe diga directamente respeito. E a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, que regula o acesso dos cidadãos aos documentos administrativos, refere que a Administração rege a sua actividade de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Do cumprimento destes princípios decorre a própria noção de eficiência administrativa, a qual prosseguida por coordenadas de legalidade e transparência, deve assim ser incentivada e valorada, sob pena de disfunções no sistema. Transparência e eficiência, encontram-se, pois, associadas, na prática, às políticas públicas⁶.

❖ **Transparência, modernização administrativa e ética pública**

O movimento de modernização administrativa, que se tem feito sentir nos últimos anos, nas suas vertentes de abertura e transparência da administração pública e de maior aproximação aos cidadãos, tem progressivamente tornado mais candentes os problemas da garantia do interesse público, da isenção, da imparcialidade dos respectivos órgãos, funcionários e agentes.

⁴ Pode vislumbrar-se aqui de forma indirecta também a defesa cautelar de outros princípios, designadamente, o das regras de concorrência, que se encontram correlacionadas.

⁵ Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição anotada

⁶ Nesta matéria, vejam-se as observações expressas em diversos diplomas recentes que se encontram no sítio da Internet do Ministério das Finanças, como, por exemplo, a de que “... a transparência fomenta a optimização da gestão dos dinheiros públicos ... estimula a eficiência”.

E não apenas entre nós. Como decorre das directivas comunitárias acima referidas, também noutros países se assiste, desde há alguns anos, à implantação e desenvolvimento de «programas de ética pública», visando áreas tão importantes como a direcção administrativa, as competências do gestor público, a condução de políticas públicas, a direcção de pessoal, o ambiente de trabalho e a responsabilidade de funcionários.

Semelhante preocupação, no sentido de tornar mais transparente a actividade e o desempenho das empresas públicas perante os cidadãos, também ocupa um relevantíssimo lugar nos “*Princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado*”, aprovados pela RCM n.º 49/2007, de 28 de Março.

É, com efeito, expressamente mencionada, no preâmbulo daquele diploma legal, a “*consagração de novos princípios no que diz respeito à prestação de informação pelas empresas públicas aos cidadãos e contribuintes*”, reconhecendo nestes “*os titulares últimos dos direitos patrimoniais residuais daquelas empresas*”.

Assim, no contexto dos Princípios ora aprovados e divulgados, as empresas detidas pelo Estado “*devem estabelecer e divulgar procedimentos adoptados em matéria de aquisição de bens e serviços e adoptar critérios de adjudicação orientados por princípios de economia e eficácia que assegurem a eficiência das transacções realizadas e a igualdade de oportunidades para todos os interessados habilitados para o efeito*”.

Indo mais para além, estabelece-se que, *anualmente, as empresas devem divulgar todas as transacções que não tenham ocorrido em condições de mercado, bem como uma lista dos fornecedores que representem mais de 5% do total dos fornecimentos e serviços externos, se esta percentagem corresponder a mais de 1 Milhão de euros*”.

4.2 Procedimentos de adjudicação

Os donos das obras públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março⁷, são obrigados ao cumprimento dos procedimentos legais previstos neste diploma legal, aquando da realização de empreitadas de obras públicas.

A execução das empreitadas de obras públicas realiza-se de acordo com os critérios e normas definidos naquele diploma, não sendo indiferente a escolha do tipo de procedimento de concurso, na medida em que este dependerá do valor estimado do contrato conforme prescreve o n.º 2 do artigo 48.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

Nos termos daquela disposição legal, os procedimentos concursais a adoptar consoante os montantes previsíveis na celebração do contrato respectivo assumem as seguintes modalidades:

⁷ Diploma sucessivamente alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro



Tipos de procedimento	Entidades a concurso	Valor estimado do contrato
☞ Concurso público	Todas as entidades que possuem os requisitos legais exigidos podem apresentar proposta	Seja qual for o valor estimado do contrato
☞ Concurso limitado, com publicação de anúncio	Só as entidades convidadas podem apresentar proposta, não podendo o número destas ser inferior a cinco	Seja qual for o valor estimado do contrato
☞ Concurso limitado, sem publicação de anúncio	Só as entidades convidadas podem apresentar proposta	Inferior a 124 699,47 Euros
☞ Concurso por negociação	Negociação directa com pelo menos três entidades seleccionadas para o efeito	Inferior a 39 903,83 Euros
☞ Ajuste directo, com consulta obrigatória	Negociação directa com, pelo menos três entidades seleccionadas para o efeito	Inferior a 24 939,89 Euros
☞ Ajuste directo, sem consulta obrigatória	A entidade é escolhida independentemente do concurso	Inferior a 4 987,98 Euros

Todavia, ainda podem ser considerados como determinantes na escolha do tipo de procedimento de concurso, independentemente do valor estimado do contrato, os aspectos que nos termos da lei sejam considerados relevantes e, em certas circunstâncias, aconselhem o seguimento de determinados procedimentos, como seguidamente se resume.

CONCURSO LIMITADO, COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO

(Previsto no artigo 122.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março)

Quando a complexidade do objecto em concurso aconselhe maior exigência de qualificação dos concorrentes, designadamente experiência anterior reconhecida em domínios específicos.

CONCURSO POR NEGOCIAÇÃO

(Previsto no artigo 134.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março)

Quando as propostas apresentadas em anterior concurso público ou limitado sejam irregulares ou inaceitáveis e o concurso por negociação se destine à execução da mesma obra;

Quando se trate de obras a realizar para fins de investigação, de ensaio ou de aperfeiçoamento;

Excepcionalmente, quando se trate de obras cuja natureza ou condicionalismo não permitam uma fixação prévia e global dos preços;

Quando, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º for igualmente admitido o ajuste directo.

AJUSTE DIRECTO

(Previsto no artigo 136.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março)

Quando, em concurso público ou limitado aberto para a adjudicação da obra não houver sido apresentada nenhuma proposta adequada por se verificarem as situações previstas nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 107.º e o contrato se celebre em condições substancialmente idênticas às estabelecidas para efeitos de concurso;

Quando se trate de obras cuja execução, por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, só possa ser confiada a uma entidade determinada;

Quando, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelo dono de obra, não possam ser cumpridos os prazos exigidos pelos concursos público, limitado ou por negociação, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum imputáveis ao dono de obra;

Quando se trate de obras novas que consistam na repetição de obras similares contratadas pelo mesmo dono de obra com a mesma entidade;

Quando se trata de contratos que sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, nos termos das disposições legislativas, regulamentares e administrativas em vigor.

Trata-se aqui de especificar um conjunto de situações muito particulares que o legislador considerou de pertinência especial, por forma a justificar o seguimento dos respectivos procedimentos, pelo que não será de forma linear que estes deverão ser avaliados, em função apenas do montante estimado, se houve motivos que tenham justificado, adequadamente, a adopção de um dado procedimento concursal.

5 APRECIACÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 275.º DO DL N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO

O cumprimento do disposto no artigo 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, consubstancia-se na publicação obrigatória em Diário da República – 2.ª série, no 1.º Trimestre de cada ano, duma lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano anterior.

Ainda, de acordo com o conteúdo daquele artigo, a lista deve conter a designação da empreitada, a respectiva entidade adjudicatária, forma de atribuição e valor da empreitada contratualizada.

Assim, e com vista à verificação do grau de observação do disposto naquele artigo por parte das entidades sujeitas a tal obrigação nos termos do citado diploma, o Tribunal diligenciou a recolha da informação pertinente junto de um conjunto de entidades.

Procedeu-se, então, à selecção de um grupo de vinte e cinco (25) empresas públicas (SPE) e, bem assim, de seis (6) entidades pertencentes à Administração Central Directa do Estado (SPA), todas promotoras de obras públicas nos anos de 2005 e 2006.

Para o efeito, foi-lhes remetido um Mapa com vista à recolha da informação necessária ao Tribunal, com base na qual se procedeu as apreciações que seguidamente se apresentam.

A análise efectuada e as conclusões obtidas foram estruturadas em quatro grupos, em função do sector de actividade em que cada empresa pública se insere e num grupo agregando todas as entidades do SPA seleccionadas.

Desse modo, consideraram-se os seguintes grupos:

- ↪ **Grupo I** – Empresas executoras do Programa POLIS;
- ↪ **Grupo II** – Empresas do grupo ÁGUAS DE PORTUGAL – SGPS-SA;
- ↪ **Grupo III** – Empresas públicas de diversos sectores de actividade económica;
- ↪ **Grupo IV** – Entidades da Administração Central Directa do Estado.



5.1 Empresas executoras do Programa POLIS

Neste grupo consideram-se seis sociedades executoras do Programa POLIS, cuja actividade ainda se encontra em curso, à data de Outubro de 2007. Os resultados da apreciação das respostas remetidas são os que seguidamente se transcrevem.

Cumprimento do artigo 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março			
Empresas Auditadas	Empreitadas contratualizadas em 2005	Empreitadas contratualizadas em 2006	Observações
Aveiro Polis, SA	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	O CA desta empresa "reconheceu o efectivo lapso, pela não publicação da lista em devido tempo. Em sede de contraditório , o TC foi informado através do Gabinete do MAOTDR de que, à data de Novembro de 2007, se encontrava em vias de publicação a lista de adjudicações de empreitadas de 2005 e 2006
Cacém Polis, SA	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Em sede de contraditório , o TC foi informado, através do Gabinete do MAOTDR, de que, à data de Novembro de 2007, havia sido publicada a lista das adjudicações de empreitadas relativas a 2005 e 2006 no DR n.º 121 -2.ª série de 26/6/2007
Coimbra Polis, SA	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Em sede de contraditório , o TC foi informado, através do Gabinete do MAOTDR, de que haviam sido publicadas as listas das adjudicações de empreitadas relativas a 2005 e 2006 no DR n.º 121 -2.ª série de 27/6/2007, e n.º 101 de 25/5/2007, respectivamente.
Viseu Polis, SA	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Em sede de contraditório , o TC foi informado, através do Gabinete do MAOTDR, de que, à data de Novembro de 2007, havia sido publicada a lista das adjudicações de empreitadas relativas a 2005 e 2006 no DR n.º 115 2.ª série de 19/06/2007
Albufeira Polis, SA	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Em sede de contraditório , o Gabinete do MAOTDR informou o TC de que, à data de Novembro de 2007, havia sido publicada a lista das adjudicações de empreitadas relativas a 2005 e 2006 no DR n.º 145 -2.ª série de 30/6/2007
Costa Polis, SA	Não adjudicou qualquer empreitada neste ano	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal	Em sede de contraditório , o TC foi informado, através do Gabinete do MAOTDR, de que à data de Novembro de 2007, havia sido publicada a lista das adjudicações de empreitadas de 2006 no DR n.º 129 -2.ª série de 6/7/2007

Em termos conclusivos quanto ao grau de cumprimento do disposto no artigo 275.º, do DL 59/99, de 2 de Março, das seis empresas Polis que constituem a amostra, verificou-se o seguinte:

- 1. Nenhuma das empresas promoveu a publicação da lista de adjudicações de empreitadas obras públicas, conforme exigido na lei**, sendo de realçar que, apenas o *”CA da Aveiro Polis, SA, reconheceu o efectivo lapso, pela não publicação da lista”*, estando, então, a promover a sua publicação,
- 2. Quanto às restantes empresas, ou seja, a Cacém Polis, SA; a Coimbra Polis, SA; a Viseu Polis, SA; a Albufeira Polis, SA; e a Costa Polis, SA, não foi enviado ao TC em devido tempo, qualquer justificação, pelo respectivo CA, da falta de publicação das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano anterior.**

Nestes termos, é de concluir que neste grupo de empresas, nenhuma observou o disposto no art.º 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, não se dispondo de informação que permita aferir se tal se deveu ao desconhecimento desta imposição legal ou a qualquer outra falha.

Contudo, já em sede de contraditório, os esclarecimentos prestados ao Tribunal permitiram concluir que haviam sido, entretanto, tomadas as necessárias medidas visando dar integral cumprimento àquela disposição legal no que se refere a este conjunto de empresas.



5.2 Empresas do grupo Águas de Portugal

O Grupo AdP congrega um número elevado de empresas, razão por que o TC promoveu a selecção de um conjunto de doze (12) empresas que integram duas das principais áreas de negócio do Grupo, isto é: o tratamento e distribuição das águas e o tratamento de resíduos sólidos.

Cumprimento do artigo 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março			
Empresa Auditada	Empreitadas contratualizadas em 2005	Empreitadas contratualizadas em 2006	Observações
Águas do Minho e do Lima, SA	A publicação da lista das adjudicações foi efectuada fora do prazo legal .	Não publicou lista das adjudicações dentro do prazo legal, encontrando-se, na presente data, em processo de publicação.	Em sede de contraditório , o TC foi informado, através do Gabinete do MAOTDR, de, em Novembro de 2007, de que haviam sido publicadas as listas das adjudicações de empreitadas relativas a 2005 e 2006 em DR de 24/4/2006 e 5/06/2007, respectivamente.
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro SA	A publicação da lista das adjudicações foi efectuada dentro do prazo legal , porém, foram ainda publicadas empreitadas contratadas em 2002, (Três), 2003 (Oito), 2004 (Quarenta e duas).	A publicação da lista das adjudicações foi efectuada dentro do prazo legal , porém, foram ainda publicadas empreitadas contratadas em 2005, (Duas).	Apesar de esta empresa publicar as listagens de empreitadas dentro do prazo legal, essas listagens não contêm todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas no ano anterior.
Águas do Oeste, SA	Não foi publicada a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas.	Não foi publicada a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas.	O CA desta empresa justifica a falta de publicação de lista, pelo facto de não ser " entidade pública empresarial " como qualifica o DL n.º 558/99, mas uma sociedade comercial anónima, que se rege pelo direito privado. (cfr. art.º 7.º do DL n.º 558/99), logo não sujeita a publicação, todavia assume, que vai proceder a publicação da listagem. Em sede de contraditório , o TC foi informado, através do Gabinete do MAOTDR, de que, em Novembro de 2007, a Águas do Oeste <i>iria publicar a lista no primeiro trimestre de 2008</i>
Águas do Mondego, SA	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas dentro do prazo legal .	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas dentro do prazo legal .	

(continua...)

(...continuação)

Cumprimento do artigo 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março			
Empresa Auditada	Empreitadas contratualizadas em 2005	Empreitadas contratualizadas em 2006	Observações
Águas do Ave, SA	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas.	
Valorsul, SA	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, todavia, fora do prazo legal.	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, todavia, fora do prazo legal.	
Valnor, SA	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal	Em sede de contraditório , o TC foi informado, em Novembro de 2007, de já terem sido enviadas, para publicação, as listas de adjudicação de empreitadas de 2005 e 2006, em 6/6/2006 e 11/6/2007, respectivamente.
Algar, SA	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal	Em sede de contraditório , o TC foi informado, em Novembro de 2007, de já terem sido enviadas, para publicação, as listas de adjudicação de empreitadas de 2005 e 2006 em DR.
SimRia, SA	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal	O TC foi informado, em sede de contraditório, de que as listas de 2005 e 2006 haviam já sido publicadas em DR – 2.ª série n.º 105 de 31/05/2007.
SimTejo, SA	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	O CA reconheceu ter enviado a lista relativa a 2005 em 6/4/2006 e de 2006 em 9/5/2007, respectivamente, vindo esta última a ser publicada em DR – 2.ª série n.º 108 de 05/06/2007, conforme esclarecimento prestado em sede de contraditório.
Amarsul, SA	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas	Em sede de contraditório , o TC foi informado de que havia sido publicada em DR – 2.ª série n.º 150 de 06/08/2007, a lista referente a 2006.
Simarsul, SA	Não publicou a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, na forma prevista, no artigo 275.º do DL 59/99.	Não publicou a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, na forma prevista, no artigo 275.º do DL 59/99.	Esta empresa procedeu à publicação de adjudicações de empreitadas de obras públicas, todavia, de forma diferente da prevista no artigo 275.º do DL 59/99.



Para o conjunto das referidas doze empresas seleccionadas, pertencentes ao Grupo de Águas de Portugal, pode concluir-se o seguinte:

1. Apenas uma empresa deste conjunto, a **Águas do Mondego SA, publicou a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas dentro do prazo legal, relativamente ao ano de 2005 e 2006, e, deste modo, deu o devido cumprimento ao disposto no artigo 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março;**
2. Quanto à Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA, apesar de ter publicado a lista das adjudicações dentro do prazo legal, todavia, não incluiu **todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano anterior, como é exigido na lei;**
3. Nas restantes empresas deste conjunto, constatou-se o seguinte:
 - a. A Simria, SA, publicou dentro do prazo legal a listagem relativa a 2005;
 - b. A Valorsul, SA publicou a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas conforme refere o art.º 275.º do DL 59/99, de 2 de Março, mas fora do prazo legal.
 - c. As empresas Águas do Minho e do Lima, SA, Águas do Oeste, SA, Águas do Ave, SA, Valnor, SA, Algar, SA, Simtejo, SA, Amarsul, SA, e a Simarsul, SA, **publicaram a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, todavia, fora do prazo, conforme foi informado este Tribunal em sede de contraditório.**

Saliente-se que as empresas Águas do Oeste, SA, e Águas do Ave, SA justificaram o não cumprimento do art.º 275.º, invocando “ *não ser uma entidade pública empresarial* ” e, na sua qualidade de sociedade anónima, não estarem obrigadas a tal dever.

O Tribunal nota que, não obstante a qualificação como “SA”, a empresa não deixa de possuir natureza de empresa pública⁸ e, como tal, deve ser considerada sujeita a esta obrigação, o que, aliás decorre da alínea g), n.º1, do artº3.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

Por este motivo, não encontra qualquer fundamento a alegação reiteradamente aduzida pela Águas do Ave, SA, em sede de contraditório, de que *não é uma entidade pública empresarial*, designação esta que qualifica um tipo específico de empresa pública⁹ mas não aplicável àquela sociedade que possui forma comercial.

Além disso, a expressão contida no texto do artº 275º ora em apreço refere **entidade pública**, a qual não deve ser subsumida ao conceito, bem definido, de entidade pública empresarial como incorrectamente se pretende fazer. **Uma sociedade anónima de capitais integralmente públicos é uma entidade pública, não sendo, porém, uma entidade pública empresarial nos termos da lei, mas incluindo-se no conceito de empresa pública.**

Em resumo, pode concluir-se que predomina, neste grupo de empresas, a publicação da lista de adjudicações prevista na lei mas, em regra, fora de prazo previsto para o efeito, o que, aliás, veio a ser confirmado mesmo em sede de exercício do contraditório, sem prejuízo da iniciativa de suprir o cumprimento em falta.

5.3 Empresas públicas de diversos sectores da actividade económica

Neste grupo foram incluídas as restantes empresas públicas, da amostra seleccionada, integrando diversos sectores de actividade.

Quanto ao cumprimento do art.º 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, o quadro apresentado seguidamente ilustra o observado pelo TC.

⁸ Nos termos do artº 3º do DL nº 558/99, de 17/12.

⁹ Conforme nº 2 do artº 3º supra e artº 23º do mesmo diploma.

Cumprimento do artigo 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março			
Empresa Auditada	Empreitadas contratualizadas em 2005	Empreitadas contratualizadas em 2006	Observações
ANA – Aeroportos de Portugal, SA	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas dentro do prazo legal.	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas dentro do prazo legal.	
NAV Portugal, EPE	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas dentro do prazo legal.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas.	Em sede de contraditório , o TC foi informado, através do Gabinete do MOPTC, de já <i>ter sido publicada a lista das adjudicações de empreitadas relativas a 2006 através do DR publicado n.º 120 -2.ª série de 25/6/2007.</i>
EP – Estradas de Portugal, EPE	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas dentro do prazo legal, todavia essa listagem não contemplou todas as adjudicações efectuadas em 2005.	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas dentro do prazo legal, todavia essa listagem não contemplou todas as adjudicações efectuadas em 2006.	As listas publicadas em DR referem-se a obras contratadas, nos termos do art.º 276.º¹⁰ do DL n.º 59/99, de 2 de Março e, desse modo, não cumpre com o exigido no art.º 275.º do mesmo diploma.
CTT – Correios de Portugal, SA	Não procedeu à adjudicação de empreitadas de obras públicas em 2005.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas , encontrando-se em curso diligências para esse efeito.	Em sede de contraditório , a empresa informou o TC <i>ter publicado a lista das adjudicações de empreitadas de 2006, através de Aviso n.º 10630/2007, no DR n.º 112-II Série, de 12/6</i>
ML – Metropolitano de Lisboa, EP	Esta empresa procedeu ao envio da listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas, para publicação dentro do prazo legal, todavia a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), ainda não promoveu a respectiva publicação em DR.	Esta empresa procedeu ao envio da listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas, para publicação dentro do prazo legal, todavia a INCM), não promoveu a respectiva publicação em DR.	Em sede de contraditório , o TC foi informado, em Novembro de 2007, através do Gabinete do MOPTC, de já <i>terem sido publicadas as listas das adjudicações relativas a 2005 e 2006.</i>

(continua...)

¹⁰ Conforme reconhece o CA da EP na sua carta n.º 931 de 17Mai2007, as listagens enviadas ao TC apenas apresenta as empreitadas contratadas (ao abrigo do art.º 276.º do DL 59/99) o que não corresponde às empreitadas adjudicadas (art.º 275.º) na sua totalidade, estando a empresa a corrigir tal divergência



(...continuação)

Cumprimento do artigo 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março			
Empresa Auditada	Empreitadas contratualizadas em 2005	Empreitadas contratualizadas em 2006	Observações
Rede Ferroviária Nacional REFER, EP	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas fora do prazo legal, todavia essa listagem não contemplou todas as adjudicações contratualizadas em 2005.	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas fora do prazo legal, todavia essa listagem não contemplou todas as adjudicações contratualizadas em 2006.	Em sede de contraditório , o TC foi informado, em Novembro de 2007, através do Gabinete do MOPTC, de já terem sido publicadas as listas das adjudicações de relativas a 2005 e 2006.
EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA	Não procedeu à adjudicação de empreitadas de obras públicas em 2005.	Publicou a lista de empreitadas de obras públicas em 2006, fora do prazo legal.	Em sede de contraditório , o TC foi informado através do Gabinete do Ministro da Economia e Inovação <i>ter sido publicada a lista das adjudicações de empreitadas de 2006, em 19 de Junho de 2007</i>

Pode concluir-se, relativamente a este grupo de empresas, que:

- ❖ Apenas uma empresa, a ANA – Aeroportos de Portugal, SA, – cumpriu integralmente com o disposto no art.º 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março;
- ❖ A situação mais frequente foi a da publicação das listas de adjudicações de empreitadas, fora do prazo legalmente instituído, o que, com efeito, se confirmou na sequência do exercício do contraditório, não obstante os esforços entretanto envidados para suprir o incumprimento daquela norma.

5.4 Entidades da Administração Central Directa do Estado

Para além das empresas públicas, foram também consideradas seis (6) entidades da Administração Central Directa do Estado para avaliar em que medida cumpriram o disposto do art.º 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, seleccionando-se as que foram executoras de obras públicas, na qualidade de donos de obras.

Cumprimento do artigo 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março			
Entidades auditada	Empreitadas contratualizadas em 2005	Empreitadas contratualizadas em 2006	Observações
CCDRA - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal, todavia, não foram publicadas todas as empreitadas.	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal, todavia, não foram publicadas todas as empreitadas.	Em sede de contraditório , o TC foi informado através do Gabinete do MAOTDR <i>terem sido publicadas as listas das adjudicações relativas a 2005 e 2006, conforme prevê o art.º 275 do DL 59/99.</i>
DGEMN - Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	Em sede de contraditório , o TC foi informado através do Gabinete do MAOTDR <i>ter sido publicada a lista das adjudicações relativas a 2006, através de DR-2.º série n.º 123 de 28/06/2007</i>
DRELVT - Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal	O Director Regional de Educação de Lisboa, reconhecendo a falta de publicação, informou o TC que <i>iria promover de imediato à publicação da listagem de adjudicações de empreitadas, para dar cumprimento ao art.º 275.º do DL 59/99.</i> Em sede de contraditório , o Gabinete da Ministra da Educação informou o TC que <i>havam sido publicadas as listas das adjudicações de empreitadas de 2005 e 2006, através da listagem n.º 243/2007, publicada no DR n.º 188-II Série, de 28/9/2007</i>
DREC - Direcção Regional de Educação do Centro	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	Em sede de contraditório , o TC foi informado, através do Gabinete da Ministra da Educação, de que <i>havam sido publicadas as listas das adjudicações de empreitadas de 2005 e 2006, através da Listagem n.º 220/2007 (Ano 2005), publicada no DR n.º 154-II Série, de 10/8/2007, e, no DR n.º 146-II série, de 31-07-2007, a listagem relativa ao ano de 2006.</i>
DREN - Direcção Regional de Educação do Norte	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	Não publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	Em sede de contraditório , o Gabinete da Ministra da Educação informou o TC de que <i>havam sido publicadas as listas das adjudicações de empreitadas de 2005 e 2006, através das Listagens n.º 223/2007 (Ano 2005), e n.º 224/2007 (Ano 2006) publicadas no DR n.º 158-II Série, de 17/8/2007</i>
DGIE-GEPI-MAI - Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal	Publicou lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas, dentro do prazo legal.	



No conjunto das seis (6) entidades pertencentes à Administração Central Directa do Estado seleccionadas pelo Tribunal, é possível concluir sinteticamente o seguinte:

- ❖ Apenas uma entidade deste conjunto, o **GEPI - MAI – Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna** –, publicou a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas dentro do prazo legal, relativamente aos anos de 2005 e 2006;
- ❖ Diversas entidades não publicaram as suas listas, informando, todavia, o TC de que estavam a promover tal publicação, sendo que, à data de Novembro de 2007, as mesmas se encontravam já publicadas, segundo informação prestada ao Tribunal, em sede de contraditório.
- ❖ Num caso específico, as listas foram devidamente publicadas porém com lapsos, relativamente a algumas adjudicações, as quais foram entretanto incluídas em listagens de anos posteriores;
- ❖ **Em regra, não são invocados pelas entidades observadas os motivos que as levaram a não cumprir o disposto na lei.**

6 PROCEDIMENTOS DE ADJUDICAÇÃO UTILIZADOS PELAS ENTIDADES AUDITADAS

A regra geral de celebração de contrato de empreitada é o **concurso público**, conforme prevê o n.º 1 do artigo 47.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março; porém, a lei permite também que sejam adoptados diferentes tipos de procedimentos, nomeadamente o concurso limitado, o concurso por negociação e o ajuste directo, sendo que para a escolha dos diversos tipos de procedimentos deve sempre atender-se ao valor estimado de contrato.

A realização de uma empreitada diz-se que foi sujeita a **concurso público** quando todas as entidades que possuem os requisitos gerais exigidos por lei puderam apresentar as suas propostas e, em consequência da aplicação dos diversos procedimentos concursais foi apurado o concorrente ao qual a empreitada será adjudicada e com o qual será celebrado o respectivo contrato de empreitada para a execução da obra pública.

A lei prevê ainda uma simplificação dos procedimentos de contratação de empreitadas possibilitando o **recurso ao concurso limitado, ao concurso por negociação e ao ajuste directo**, em situações também nela previstas.

Tratando-se de **concurso limitado**, só as entidades convidadas pelo dono da obra podem apresentar proposta de concurso, não podendo ser em número inferior a cinco.

No **concurso por negociação**, o dono de obra negocia directamente com, pelo menos, três entidades seleccionadas para o efeito.

A entidade publica adjudicante recorre ao **ajuste directo** para contratar com os seus fornecedores, procedendo à escolha destes independentemente de concurso, ao abrigo do disposto no art.º 48.º daquele Decreto-Lei, diploma que prevê um regime excepcional previsto no art. 136.º, mas apenas para as situações nele contempladas.

6.1 Empresas executoras do Programa POLIS

No conjunto das empresas públicas seleccionadas, no âmbito da presente acção, as quais, têm por missão a execução do Programa Polis¹¹ verificou-se o recurso frequente ao concurso público, já que, em regra, **mais de 90%** das adjudicações por elas realizadas no biénio de 2005-2006 ascenderam a valores que justificaram o recurso a tal modalidade.

¹¹ Empresas seleccionadas: a Aveiro Polis, a Cacém Polis, a Coimbra Polis, a Viseu Polis, a Albufeira Polis e a Costa Polis.

Para o efeito, atente-se ao quadro resumo seguinte.

Frequência do tipo de procedimento de adjudicação de empreitadas								
Empresas	Concurso público	%	Concurso limitado	%	Ajuste directo	%	TOTAL	%
Aveiro Polis	3	33	1	11	5	56	9	100
Cacém Polis	3	75	0	-	1	25	4	100
Coimbra Polis	4	40	3	30	3	30	10	100
Viseu Polis	4	57	0	-	3	43	7	100
Polis Albufeira	7	44	6	38	3	19	16	100
Costa Polis	1	50	0	-	1	50	2	100

Fonte: Listas remetidas pelas empresas ao Tribunal e não auditada por este

Os valores globais das empreitadas adjudicadas, por concurso público, pelas 6 empresas em apreço situaram-se entre 1 532 e 10 560 Milhares de Euros, nos dois anos considerados, o que é justificável na medida em que se tratam de empresas que têm por objecto social a Requalificação Ambiental e Urbana das Cidades.

Por outro lado, e em menor número, tiveram lugar algumas adjudicações por concurso limitado, atendendo aos respectivos valores que, deste modo, justificaram tal procedimento.

Já no que se refere ao recurso ao ajuste directo, observa-se alguma frequência de adjudicações cujos montantes excederam o limite previsto no art.º 48º, do DL nº 59/99, de 2/3 (a Aveiro Polis, a Cacém Polis e a Coimbra Polis), sendo, no entanto, apresentado, como justificação para o facto, motivos que se enquadram no regime de excepção contemplado no art.º 136º daquele diploma.

Porém, no que se refere à Aveiro Polis, o **esclarecimento prestado ao Tribunal em sede de contraditório** por aquela empresa menciona o facto de *apenas num dos ajustes directos se ter recorrido ao regime do art.º 136.º, nº 1, alínea a), uma vez que, em sede de concurso público, a única proposta concorrente ultrapassou em 62,4% o valor base posto a concurso.*

6.2 Empresas do grupo Águas de Portugal

Neste grupo incluem-se empresas actuantes no domínio da distribuição de água (a Águas do Minho e do Lima, a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Águas do Oeste, a Águas do Mondego, a Águas do Ave, a Simria, a Simarsul e a SimTejo) bem como no âmbito dos resíduos (a Valorsul, a Valnor, a Algar, e a Amarsul).

Também nestas empresas se verificou, em 2005 e 2006, o recurso ao concurso público com a frequência mais elevada (numa média de 64%), atendendo a que, do mesmo modo, se trata de sociedades públicas que, não obstante as suas atribuições no domínio das águas e dos resíduos, são, igualmente, promotoras de importantes investimentos em infra-estruturas.

Nos casos da Valnor e da Simarsul, todas as suas adjudicações foram precedidas de concursos públicos, bem como a Simria, a SimTejo e a Águas do Mondego, cujas adjudicações por concurso público representaram mais de 75% do total em 2005 e 2006.



É, com efeito, o que se pode visualizar no quadro resumo que se segue.

Frequência do tipo de procedimento de adjudicação de empreitadas								
Empresas	Concurso público	%	Concurso limitado	%	Ajuste directo	%	TOTAL	%
Águas do Minho e do Lima	11	30	11	30	15	40	37	100
Águas Trás-os-Montes Alto Douro	22	56	4	10	13	34	39	100
Águas do Oeste	20	74	3	11	4	15	27	100
Águas do Mondego	9	90	0		1	10	10	100
Águas do Ave	21	50	11	26	10	24	42	100
Valorsul	5	42	2	17	5	42	12	100
Valnor	3	100	0	-	0	-	3	100
Algar	0	-	6	67	3	33	9	100
SimRia	6	75	2	25	0	-	8	100
SimTejo	21	88	3	12	0	-	24	100
Amarsul	3	5	2	3	55	92	60	100
Simarsul	28	100	0	-	0	-	28	100

Fonte: Listas remetidas pelas empresas ao Tribunal e não auditada por este

Quer o concurso limitado, quer o ajuste directo registaram frequências significativas em algumas empresas, devendo, contudo, anotar-se que, em apenas uma empresa, a Algar, o concurso limitado foi a modalidades de adjudicação mais utilizada, e, na Amarsul, foi o ajuste directo que absorveu cerca de 92% das suas adjudicações no biénio, estes últimos em resultado do elevado número de adjudicações de baixo valor, conforme esclareceu a empresa em sede de contraditório.

Quanto ao ajuste directo, também neste grupo se observou o recurso ao regime previsto no art.º 136º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, em alguns casos, invocando, por norma, situações de urgência e de exigência técnica que, deste modo, justificaram os seus valores acima do limite legal do artº 48º do DL nº 59/99.

6.3 Empresas públicas de diversos sectores da actividade económica

Neste grupo incluem-se a ANA, a NAV, a Estradas de Portugal, os CTT, o Metro de Lisboa, a REFER e a EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, em virtude de todas

serem responsáveis pela condução de importantes empreendimentos públicos, normalmente de grande dimensão e, naturalmente, envolvendo montantes consideráveis.

O concurso público consistiu, também, no procedimento de adjudicação que, em regra, registou, no biénio de 2005-2006, alguma **frequência do número de adjudicações** entre as sete empresas aqui consideradas, porquanto estas, na sua maioria, realizam investimentos de elevado valor.

Está neste caso a Estradas de Portugal, EPE¹², empresa responsável pela execução da rede rodoviária nacional a qual, segundo informou através deste procedimento, promoveu cerca de 33% das suas adjudicações no referido biénio.

Semelhante conclusão se pode observar quanto ao recurso ao concurso limitado, já que esta modalidade assinala uma frequência moderada do número de adjudicações, verificando-se a mais elevada também na Estradas de Portugal

¹² Empresa já transformada em sociedade anónima através do DL n.º 374/2007, de 7/11.

(EP), com cerca de 60% do total das adjudicações efectuadas nos dois anos considerados, tal como a empresa informou o Tribunal

Veja-se, para tal, os números do quadro resumo seguinte.

Frequência do tipo de procedimento de adjudicação de empreitadas										
Empresas	Concurso público	%	Concurso Limitado	%	Ajuste directo	%	Outros	%	TOTAL	%
ANA	17	7	14	5	244	88	1	0	276	100
NAV	1	5	0	-	19	95	0	-	20	100
EP	233	33	430	60	54	7	0	-	714	100
CTT	0	-	61	29	134	63	17	8	212	100
ML	13	10	2	1	119	88	1	1	135	100
REFER	80	5	536	37	848	58	3	-	1 467	100
EDM	6	75	0	-	2	25	0	-	8	100

Fonte: Listas remetidas pelas empresas ao Tribunal e não auditado por este

É, contudo, o recurso à figura do ajuste directo, aquele que regista a **mais elevada frequência**, já que, em média, mais de metade das adjudicações realizadas nos dois anos em apreço foram segundo aquele procedimento. Não obstante, é, igualmente, constatado um considerável número de empreitadas adjudicadas por ajuste directo, mas cujos montantes vão, em muitos casos, bem além dos limites impostos no artº 48º do DL nº 59/99.

Com vista ao apuramento das justificações que estiveram na base deste procedimento, o Tribunal foi informado da existência de diplomas legais que instituem regimes considerados de excepção, face à regra geral contemplada no DL nº 59/99, à luz dos quais as empresas deles beneficiárias adjudicaram empreitadas de qualquer valor por ajuste directo.

Assim, tanto a REFER como o Metropolitano de Lisboa beneficiaram do regime previsto no DL nº 223/2001, de 9/8, diploma aplicável aos designados sectores especiais – sectores da água, energia, transportes e telecomunicações – invocando, para tanto, o artº 18º daquele Decreto-Lei, justamente o que estipula um conjunto de circunstâncias que justificam o recurso a tal modalidade: especificidade técnica ou artística, urgência imperiosa,

complementaridade de trabalhos a realizar e circunstâncias imprevistas.

A reabilitação do Túnel do Rossio, a cargo da REFER, em virtude da urgência e do imperativo da sua rápida reabertura ao público exemplifica uma situação que beneficia de um regime especial previsto no DL nº 21/2005, de 24 de Janeiro, o qual determina que possam ser “*adjudicadas por ajuste directo as obras necessárias à reparação e à reabilitação do Túnel ferroviário do Rossio, de modo a tornar imprescindível, e de imperioso interesse público, assegurar a sua abertura no mais curto espaço de tempo possível*”.

De modo semelhante, as sucessivas intervenções na obra do Túnel do Terreiro do Paço e a premência da conclusão daquele empreendimento justificaram o recurso ao ajuste directo por parte do ML, à luz do DL n.º 21/2005, diploma que estipula um regime próprio para os denominados sectores especiais, ainda que tais empreitadas (num total de 3) tenham sido, assim, adjudicadas por valores que perfizeram 8 345 Milhares de Euros ao consórcio responsável pela execução daquela obra.



Do mesmo modo, quer a ANA, quer a EP – Estradas de Portugal, quer, também, os CTT, tendo igualmente procedido à adjudicações por ajuste directo por valores acima do limite fixado no art.º 48.º do DL n.º 59/99, invocaram, para o efeito, as situações de excepção previstas no art.º 136.º daquele diploma, em regra justificando com base em situações de exclusividade e de urgência imperiosa.

Por parte dos CTT, é, também, mencionado, como procedimento de adjudicação, a modalidade designada por “contrato chave na mão”, procedimento que não se encontra previsto na lei. Importa, porém, referir que o procedimento assim designado e que foi utilizado para a execução de 16 empreitadas por aquela empresa, em 2005 e 2006, não configura qualquer dos procedimentos concursais prévios à adjudicação de empreitadas de obras públicas, na medida em que tal denominação corresponde, sim, ao objecto que é colocado a concurso.

No termo deste, segue-se, então, a celebração do respectivo contrato, cujo objecto contempla a modalidade “chave na mão”¹³. Além disso, afigura-se que a qualidade de dono da obra não seria, neste caso, imputável aos CTT, mas sim à sua empresa participada, a CTT IMO-desenvolvimento, Projectos, Construção e Manutenção de Imóveis, SA, com a qual os CTT celebraram um contrato de prestação de serviços, em 2005, para a conservação, a manutenção de edifícios e renovação do seu património imobiliário, uma vez que àquela coube “a externalização dos serviços de obras dos CTT”.

A listagem das empreitadas adjudicadas segundo tal designação pelos CTT apresenta valores que, em média, se situaram bem acima dos 150 Milhares de Euros, ou seja, valores que teriam requerido o lançamento dos respectivos concursos públicos pelo dono da obra, facto que o Tribunal desconhece, não lhe

tendo sido aduzido qualquer esclarecimento em sede de contraditório por parte da empresa.

Situação de excepção foi, igualmente, contemplada no DL n.º 74/2003, de 16 de Abril, diploma que aprovou os estatutos da NAV, EPE, atribuindo uma especial isenção ao Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas na al. g) do n.º 1 do art.º 3.º e no n.º 3 do art.º 4.º daquele Decreto-Lei, “*isentando da aplicação do contrato administrativo de empreitada de obras públicas, no que respeita à escolha dos co-contratantes e, em geral, à formação dos contratos, quando o valor das obras a realizar for inferior ao que determina a aplicação do procedimento por concurso público*”.

Deste modo se confina a justificação aduzida pela empresa para o facto de a quase totalidade das suas adjudicações realizadas em 2005 e 2006 terem sido por ajuste directo, com consulta prévia, envolvendo montantes em regra superiores aos previstos no DL n.º 59/99.

Em síntese, pode concluir-se que os procedimentos administrativos seguidos para as adjudicações de empreitadas de obras públicas por parte das empresas ora consideradas centraram-se, na sua maioria, no concurso público e no ajuste directo, devendo-se, por um lado, aos elevados montantes das empreitadas por elas geridas e, por outro, à possibilidade, conferida quer pelo DL n.º 59/99, quer por regimes especiais próprios, de adopção deste último procedimento, mesmo quando os montantes atingem valores elevados, verificando-se os motivos previstos na lei que o justifiquem.

Acresce, ainda, o facto de algumas empreitadas se referirem a contratos adicionais, os quais seguem o mesmo tipo de procedimento que esteve na base do contrato original, ou, então, são adjudicados por ajuste directo.

¹³ Normalmente, é assim designada uma empreitada em que se adjudica, em conjunto, a uma única entidade, a concepção, a construção e o equipamento de um qualquer bem público, que toma esta designação por se encontrar “pronto a usar”.

6.4 Entidades da Administração Central Directa do Estado

Neste grupo de entidades incluem-se as Direcções Regionais de Educação do Centro (DREC), do Norte (DREN) e de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), a Direcção-Geral de Instalações e Equipamentos do MAI (DGIE), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRA) e a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

A maior frequência registada nas adjudicações efectuadas por estas entidades em 2005 e 2006 verificou-se no ajuste directo, que abrangeu mais de 50% daquelas adjudicações, com excepção da DREC e DGIE, entidades onde o maior número se registou no concurso limitado.

O concurso público não registou grande frequência, eventualmente atendendo aos montantes menos elevados das respectivas empreitadas. Já o concurso limitado registou frequência mais elevada, o que se relacionará com a dimensão financeira das empreitadas postas a concurso. Para efeitos da presente análise, observe-se o quadro resumo que seguidamente se apresenta.

Verificando-se procedimento semelhante em outras entidades, isto é, algumas adjudicações por ajuste directo por valores superiores ao estipulado, o Tribunal não dispõe, todavia, de justificação que tenha sido aduzida nos termos do artº 136º do DL n.º 59/99.

Em suma, resulta do exposto que as modalidades de adjudicação tiveram por referência os valores estimados das respectivas empreitadas, verificando-se, porém, em algumas situações, também, o recurso às circunstâncias excepcionais contempladas no DL n.º 59/99, no seu artº 136º, o qual permitiu a adopção do ajuste directo mesmo quando se tratasse de empreitadas de valores relativamente elevados.

Frequência do tipo de procedimento de adjudicação de empreitadas								
Entidades	Concurso público	%	Concurso Limitado	%	Ajuste directo	%	TOTAL	%
CCDRA	3	10	9	29	19	61	31	100
DGEMN	20	8	118	45	124	47	262	100
DRELVT	20	3	69	12	547	85	643	100
DREC	8	4	173	93	5	3	186	100
DREN	8	1	275	49	279	50	562	100
DGIE - MAI	14	38	19	51	4	11	37	100

Fonte: Listas remetidas pelas entidades ao Tribunal e não auditadas por este

Também neste grupo de entidades, a adjudicação por ajuste directo por montantes situados acima do limite estipulado no artº 48º do DL n.º 59/99, foi justificada por parte da entidade responsável (a DGEMN) invocando o disposto no artº 136º daquele Decreto-Lei, por motivos de segurança, de aptidão técnica e artística e de exclusividade, ou, ainda, de urgência (a DGIE).



III Recomendação Final, Destinatários, Publicidade e Emolumentos

7 RECOMENDAÇÃO FINAL

O Tribunal considera que **todas as entidades públicas** – empresas, sociedades ou serviços e organismos do Estado – devem cumprir, tempestiva e exaustivamente, o disposto no artigo 275.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, pelo que entende instruir as **Tutelas Governamentais** respectivas para a necessidade de controlo daquela obrigação, já que a mesma é essencial para a transparência do funcionamento do mercado de obras públicas, matéria em que o Estado tem de ser **exemplo isento de qualquer falha ou suspeita**.

Neste domínio, o Tribunal entende também que deveriam ser formalmente cometidas ao SCI e, em particular, às Inspecções Sectoriais e aos Controladores dos Ministérios, funções de **controlo concreto e sistemático** do cumprimento daquela norma legal, devendo o Conselho Coordenador do SCI transmitir ao TC, no prazo de seis meses, o seguimento dado a esta recomendação.

8 DESTINATÁRIOS

Deste Relatório e do seu Anexo (contendo as respostas remetidas em sede de contraditório) são enviados exemplares às entidades que se seguem:

- À Presidência da República;
- À Assembleia da República, com a seguinte distribuição:
 - Presidente da Assembleia da República;

- Comissão de Orçamento e Finanças;
- Comissão das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Líderes dos Grupos Parlamentares.

- Ao Governo, com a distribuição que se segue:

- Primeiro-Ministro;
- Ministro das Finanças e da Administração Pública;
- Ministro da Economia e Inovação;
- Ministra da Educação;
- Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Ministro da Administração Interna;
- Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

- A todas as entidades auditadas, listadas no ponto **1.5)** deste Relatório.

- Ao Presidente do Conselho Coordenador do SCI;

- Ao representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º. 4 do art. 29.º da Lei n.º. 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

9 PUBLICIDADE

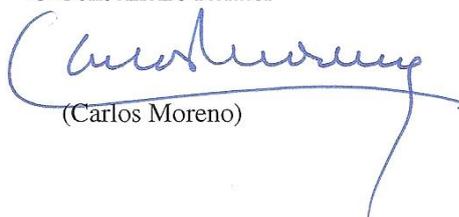
Após entrega dos exemplares deste Relatório e seu Anexo às entidades antes enumeradas, será o mesmo, em tempo oportuno e pela forma mais adequada, divulgado pelos meios de Comunicação Social e, bem assim, inserido no sítio da *internet* do Tribunal de Contas, www.tcontas.pt.

10 EMOLUMENTOS

Nos termos do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, e de acordo com os cálculos feitos pelos Serviços de Apoio Técnico do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos, no montante de € 16 337,50 (Dezasseis mil trezentos e trinta sete euros e cinquenta cêntimos), os quais serão repartidos, por igual montante, entre as 31 entidades auditadas no âmbito da presente auditoria, **sendo apurado a cada entidade o montante de € 527,02** (quinhentos e vinte sete euros e dois cêntimos).

Tribunal de Contas, em 10 de Janeiro de 2008

O Conselheiro Relator

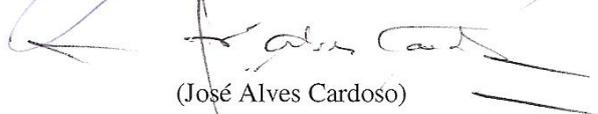


(Carlos Moreno)

Os Conselheiros Adjuntos



(João Pinto Ribeiro)



(José Alves Cardoso)

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto



(António Cluny)



IV Anexos

- 1) **Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação**
- 2) **Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**
- 3) **Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Gabinete da Ministra da Educação**
- 4) **Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**



Tribunal de Contas

**1. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Gabinete do Ministro da Economia e Inovação**



Tribunal de Contas

5361
26-11-2007

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

Exmo Senhor
Presidente do Tribunal de Contas
Av.^a da República, 65
1 069-045 Lisboa

Que. 13. 01. 11/07

Assunto: Auditoria à Transparência na Adjudicação de empreitadas de Obras Públicas/Tribunal de Contas – Relato de Auditoria ao cumprimento do regime do artº 275º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março – pág. 30 – EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA (Observações do Tribunal de Contas e respectivas respostas)

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e da Inovação, na sequência do pedido formulado relativamente ao assunto em epígrafe vimos prestar a V. Ex.^a a seguinte informação:

a) Não procedeu à adjudicação de empreitadas de obras públicas em 2005

A EDM, até à fusão da EXMIN, ocorrida em 30 de Setembro de 2005, não lançou nem adjudicou qualquer obra pública, situação que se viria a manter até ao final daquele ano.

Somente em 2006 a EDM efectuou o lançamento de concursos e concretizou adjudicações de obras públicas em consequência de lhe ter ficado cometida a “Concessão para a Recuperação de Áreas Mineiras Degradadas” que, por via do Decreto-Lei nº 198/A/2001, havia sido atribuída à EXMIN.

b) Publicou a lista de empreitadas de obras públicas em 2006, fora do prazo legal

Em 13 de Abril de 2007, a EDM recebeu o ofício nº 5820 do Tribunal de Contas que solicitava o envio do mapa com a indicação das empreitadas de obras públicas e respectiva publicação no Diário da República, ao qual a EDM deu resposta através da carta nº 775, de 30 de Abril.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

Em 10 de Maio de 2007 foi recebido do Tribunal de Contas a indicação de que as publicações efectuadas não davam cumprimento ao disposto no artigo 275º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, tendo-nos sido reiterado a formalização do procedimento correcto por via do preenchimento de uma lista de adjudicações, que só viria a ser publicada em 19 de Junho de 2007 e posteriormente enviada através da nossa carta nº 1207, de 3 de Julho.

Verificou-se, assim que, o atraso, em relação ao prazo estipulado, no envio dos elementos fica a dever-se ao desconhecimento da Empresa em relação a tal necessidade, tendo-se contudo procurado convergir para o referido no cumprimento da disposição legal associada ao anúncio das Obras Públicas adjudicadas pela empresa EDM.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

Pedro de Almeida Matias

DGTC 28 11'07 22558

2



**2. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional**





Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

*RODA 17, à especial
atenção da equipa para
análise e considerações*

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Moreno
M.I. Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

6.12.07

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência

Data

MAOT/6911/2007/8204
PROC° 141.19

03-12-2007

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA AO "CUMPRIMENTO DO REGIME DO ART° 275°, DO
DECRETO-LEI N° 59/99, DE 2 DE MARÇO"

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de informar V. Ex.ª que no âmbito do relato de auditoria em epígrafe, e no exercício de contraditório, foram solicitados comentários e esclarecimentos às empresas e entidades sob tutela deste Ministério, que foram objecto de análise por parte do Tribunal de Contas.

As respostas recebidas, que junto se anexam, apresentam justificação para os incumprimentos verificados, que se prendem na maioria dos casos com lapsos na publicação das listas de adjudicação das empreitadas dentro do prazo legal e de publicação incompleta das obras públicas efectuadas, tal como é indicado no relato de auditoria. Demonstram ainda que a esta data as situações de incumprimento se encontram regularizadas, com excepção da Águas do Oeste, SA, que se compromete a publicar a lista no 1º trimestre de 2008.

Mais se informa, que na salvaguarda dos princípios da transparência e da concorrência a imprimir ao processo de adjudicação e contratação de obras públicas, será providenciado por este Gabinete o cumprimento futuro das exigências constantes do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

Anexo: o mencionado
ICP/MT

Rua da Horta Seca, 15
1200-221 LISBOA PORTUGAL
Telef: 213407200

BGTC 04 12*07 22867





Tribunal de Contas

POLIS - 773/2007E/03-12-2007

*Ao Cidades de
EnS Pinto Leite*

[Handwritten signature]

Viver Aveiro ····
Programa Polis

Ministerio das Cidades, Ordenamento, Território e
Ambiente
Exma. Sr.º Chefe de Gabinete
Arq. Luis Morbei
Rua do Século, 51 - 3.º
1200-433 Lisboa

Vossa referência	De	Nossa referência	Data
		0517-MR-AP-07	3-12-2007

Assunto: Relato de Auditoria ao cumprimento do regime do art. 275 do DL n.º 59/99 de 2 de Março

Exmo. Sr. Arquitecto,

No seguimento do Vosso officio MAOT/6578/2007/8081-POCn.º141.19 de 20-11-2007, relativo ao "Relato de Auditoria ao cumprimento do regime do art. 275 do DL n.º 59/99 de 2 de Março", informamos o seguinte:

Ponto 1: A Sociedade Aveiropolis S.A. confirma o exposto na pagina 23, ponto 4.1 - Empresas executoras do Programa Polis, tendo esta sociedade enviado para publicação a lista das adjudicações efectuadas, conforme se anexa (Anexo 1).

Ponto 2: Relativamente ao quadro da pagina 35 de relato em epigrafe, no seu ponto 5.1, esclarecemos que das 5 adjudicações directas efectuadas, **4 foram ajustes directos com consulta obrigatória** (adjudicações inferiores a 24.939,89 euros) e **apenas num dos casos referenciados se recorreu ao artigo 136, ponto 1 alínea a) do DL 59/99 de 2 de Março** uma vez que em sede de concurso publico, a única proposta concorrente ultrapassou em 62,4% o valor base posto a concurso, conforme se encontra na informação enviada ao Tribunal de Contas e que se anexa (anexo 2).

Face ao exposto sugere-se alteração do 3 paragrafo para que este se torne mais explicito relativamente aos procedimentos adoptados por esta sociedade.

Com os melhores cumprimentos

[Handwritten signature]

(Eng.º Matos Rodrigues)

Aveiro Polis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.
Av. Dr. Lourenço Peixinho n.º 6 - 2.º - Sala 1 • 3800-159 Aveiro • Apartado 35 • 3810-200 Aveiro
Telefone 234 384 754 • Fax 234 385 660 • aveiropolis@mail.telepac.pt
N.º de Contribuinte 505 077 949





Tribunal de Contas

Viver o Cacém ···
Programa Polis

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

A/c Exmo. Chefe de Gabinete do Ministro
Sr. Arqtº. Luís Morbey
Rua de "O Século", 51
1200-433 LISBOA

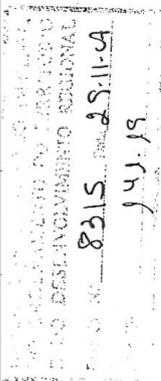
V/ ref. Your ref.	V/ data Your date	N/ ref. Our ref.	Data Date
		200.GP.07.CT.737/PCN.mg	2007-11-23

**ASSUNTO: CACÉMPOLIS, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS
NO CACÉM, S.A.**
Relato de Auditoria ao "Cumprimento do Regime do artº. 275º do Decreto-Lei
nº. 59/99, de 2 Março"

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício refª MAOTDR/6579/2007/8081 – Proc.141.19, de 20 de Novembro, informamos:

1. Já foram publicados na 2ª série do DR nº. 121 de 26 de Junho de 2007, página 18019, o anúncio nº. 3961/2007 com a lista de adjudicações do ano 2005 e no mesmo DR, o anúncio nº. 3962/2007 com a lista de adjudicações do ano 2006, ambos da Sociedade CacémPolis, S.A. (Anexo 1).
2. Com efeito, a publicação anual exigida por via do artº. 275º. do Decreto lei 59/99 de 2 de Março, promovida pela CacémPolis, S.A. nos anos anteriores, por lapso não havia sido realizada em 2005. Por outro lado, face às novas regras de registo e publicação em Diário da República, introduzidas no final de 2006, a publicação desse ano (referente a empreitadas adjudicadas em 2005) não pode ser realizada dentro do prazo previsto no referido artigo. À data do ofício refª. Procº. nº 06/07 – Audit – DAIX, de 12 de Abril, decorria o processo de adesão desta Sociedade ao sistema de autenticação da INCM.
3. Em 24 de Abril de 2007, foi enviado em resposta à solicitação constante do ofício supra referido, um e-mail com a informação solicitada (Anexo 2). Em resposta, o Auditor Dr. Teodósio Patrocínio solicitou a rectificação dos elementos enviados (Anexo 3), tendo a Sociedade de imediato procedido às diligências necessárias, de forma a fornecer os elementos requeridos. Em 22 de Maio, e de modo a responder o mais célere possível à solicitação efectuada pelo Tribunal de Contas, foi então enviado um e-mail com a informação actualizada, ou seja, com as datas de envio e confirmação dos anúncios para a Imprensa Nacional Casa da Moeda (Anexo 4).



CacémPolis
Sociedade para o Desenvolvimento
do Programa Polis no Cacém, S.A.

Rua Nova do Zambujal n.º 9 - 2735-302 Agualva-Cacém Tel. +351 219 188 960 Fax +351 219 144 893
Contribuinte N.º 505 077 892 N.º Reg. Conservatória 16810 de Sintra Capital Social 15.625.000,00 Euros

4. Em boa verdade, concede-se que não foi posteriormente enviada a informação com a data efectiva de publicação dos anúncios, que, como se verifica, ocorreu cerca de 1 mês após o envio. ✓

Com os melhores cumprimentos,

personat



António Fonseca Ferreira
(Presidente do Conselho de Administração)

Anexos: Os mencionados

CacémPolis
Sociedade para o Desenvolvimento
do Programa Polis no Cacém, S.A.



Ex^{mo}. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro do Ambiente, do Ordenamento do
Território e do Desenvolvimento Regional
Rua de "O Século", n.º 51
1200-433 Lisboa

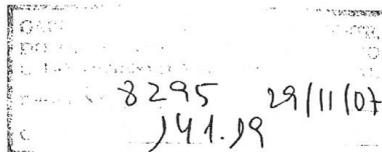
V/ ref. Your ref.	V/ data Your date	N/ ref. Our ref.	Data Date
		240.7.CT.0354/GF-JR	2007-11-27

ASSUNTO: Relato de Auditoria ao "Cumprimento do regime do art.º 275 do DL 59/99, de 2 de Março"

Exmos. Srs.

Em resposta ao vosso ofício ref.º MAOTDR/6580/2007/8081 – Proc.141.19, de 20 de Novembro, informamos:

1. Já foram publicados na 2ª série do DR n.º 122 de 27 de Junho de 2007, página 18230, o anúncio com a lista de adjudicações do ano 2005 e no DR n.º 101 de 25 de Maio de 2007, página 14214, o anúncio com a lista de adjudicações do ano 2006, ambos da Sociedade CoimbraPolis, S.A. (Anexo I).
2. Com efeito, a publicação anual exigida por via do art.º 275º do Decreto lei 59/99 de 2 de Março, promovida pela CoimbraPolis, S.A. nos anos anteriores, por lapso não havia sido realizada em 2005. Por outro lado, face às novas regras de registo e publicação em Diário da República, introduzidas no final de 2006, a publicação desse ano (referente a empreitadas adjudicadas em 2005) não pode ser realizada dentro do prazo previsto no referido artigo. À data do ofício ref.º Proc.ºn.º06/07 – Audit – DAIX, de 12 de Abril, decorria o processo de adesão desta sociedade ao sistema de autenticação da INCM.



[Handwritten signature]

- 
3. Em 24 de Abril de 2007, foi enviado em resposta à solicitação constante do ofício supra referido, um e-mail com a informação solicitada (Anexo 2). Em resposta, o Auditor Dr. Teodósio Patrocínio solicitou a rectificação dos elementos enviados (Anexo 3) tendo a Sociedade de imediato procedido às diligências necessárias de forma a fornecer os elementos requeridos. Em 22 de Maio, e de modo a responder o mais célere possível à solicitação efectuada pelo Tribunal de Contas, foi então enviado um e-mail com a informação actualizada, ou seja, com a datas de envio e confirmação dos anúncios para a Imprensa Nacional Casa da Moeda (Anexo 4).
 4. Em boa verdade concede-se que não foi posteriormente enviada a informação com a data efectiva de publicação dos anúncios, que, como se verifica, ocorreu até 1 mês após o envio.

Com melhores cumprimentos,



José Filipe Neves Gameiro Fernandes
(Comissão Liquidatária)



João José Nogueira Gomes Rebelo
(Comissão Liquidatária)



Tribunal de Contas

Viver Viseu
Programa Polis

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Ministro
do Ambiente, do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional
Rua de "O Século", nr. 51
1200 - 433 LISBOA

VI ref. Your ref.	VI data Your date	N/ ref. Our ref.	ADMVS.07.CT.419/GF.JAN.jca	Data Date	2007-11-27
----------------------	----------------------	---------------------	----------------------------	--------------	------------

**ASSUNTO: VISEUPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S.A., em
Liquidação
Relato de Auditoria ao "Cumprimento do regime do artº 275 do DL 59/99, de
2 de Março"**

Exmos. Srs.

Em resposta ao vosso ofício refª MAOTDR/6581/2007/8081 – Proc.141.19, de 20 de Novembro, informamos:

1. Já foram publicados na 2ª série do DR nº 115 de 18 de Junho, página 16909, o anúncio com a lista de adjudicações do ano 2006 e no DR nº 116 de 19 de Junho 2007, página 17104, o anúncio com a lista de adjudicações do ano 2005, ambos da Sociedade ViseuPolis, S.A. (Anexo 1).
2. Com efeito, a publicação anual exigida por via do artº 275º do Decreto lei 59/99 de 2 de Março, promovida pela ViseuPolis, S.A. nos anos anteriores, por lapso não havia sido realizada em 2005. Por outro lado, face às novas regras de registo e publicação em Diário da República, introduzidas no final de 2006, a publicação desse ano (referente a empreitadas adjudicadas em 2005) não pode ser realizada dentro do prazo previsto no referido artigo. À data do ofício refª Procºnº06/07 – Audit – DAIX, de 12 de Abril decorria o processo de adesão desta sociedade ao sistema de autenticação da INCM, por via da entrada em liquidação da Sociedade em 31 de Dezembro 2006.
3. Em 24 de Abril de 2007, foi enviado em resposta à solicitação constante do ofício supra referido, um e-mail com a informação solicitada (Anexo 2). Em resposta, o Auditor Dr. Teodósio Patrocínio solicitou a rectificação dos elementos enviados (Anexo 3) tendo a Sociedade de imediato procedido às diligências necessárias de forma a fornecer os elementos requeridos. Em 22 de Maio, e de modo responder o mais célere possível à solicitação efectuada pelo Tribunal de Contas, foi então enviado um e-mail com a informação actualizada, ou seja, com a datas de envio e confirmação dos anúncios para a Imprensa Nacional Casa da Moeda (Anexo 4).

DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Estrada N.º 8329 Data 30.11.07
Classificação 141.19

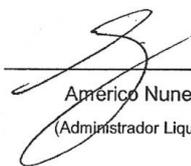
ViseuPolis
Sociedade para o Desenvolvimento
do Programa Polis em Viseu, S.A.
em liquidação

Sede: Solar dos Condes de Prime, Rua dos Andrades, 3500-076 Viseu, Tel.: 232 488 307, Fax: 232 431 286
Contribuinte nº 505 078 015, Conserv. do Reg. Comercial de Viseu Nº 4164, Capital Social 16 000 000 Euros

1/2

4. Em boa verdade concede-se que não foi posteriormente enviada a informação com a data efectiva de publicação dos anúncios, que, como se verifica, ocorreu cerca de 1 mês após o envio.

Com melhores cumprimentos,


Américo Nunes (Dr.)
(Administrador Liquidatário)


Ganeiro Fernandes
(Administrador Liquidatário)

Anexos: o referido



Ex.mo Senhor,
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro do Ambiente, do Ordenamento do
Território e do Desenvolvimento Regional
Rua do Século, 51
1200-433 LISBOA

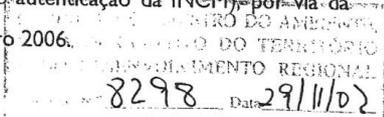
VI ref. Your ref.	MAOTDR/6582/2007/8081 Proc.º 141.19	VI data Your date	20-11-2007	NI ref. Our ref.	100.7.CT683/CL.ap	Data Date	2007-11-26
----------------------	--	----------------------	------------	---------------------	-------------------	--------------	------------

ASSUNTO: Relato de Auditoria ao “Cumprimento do regime do art.º 275 do DL 59/99, de 2 de Março”.

Ex.mos Senhores,

Em resposta ao vosso ofício ref.º MAOTDR/6582/2007/8081 – Proc.º 141.19, de 20 de Novembro, informamos:

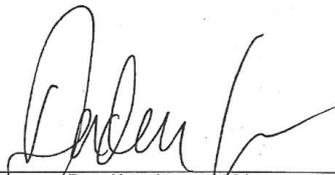
1. Já foram publicados na 2ª série do DR nº 145 de 30 de Julho de 2007, páginas 21560 e 21561, o anúncio nº5051/2007 com a lista de adjudicações do ano 2006 e no mesmo DR, o anúncio nº5052/2007 com a lista de adjudicações do ano 2005, ambos da Sociedade PolisAlbufeira, S.A. (Anexo 1).
2. Relativamente ao anúncio nº5051/2007 com a listagem de adjudicações de empreitadas do ano 2006, foi o mesmo incorrectamente publicado, erro que se imputa na totalidade à entidade que recebe e publica os anúncios, Imprensa Nacional Casa da Moeda, uma vez que o ficheiro publicado não corresponde ao enviado (Anexo 2). Tendo sido solicitada a correcção da situação, não se obteve qualquer rectificação até hoje.
3. Com efeito, a publicação anual exigida por via do art.º 275.º do Decreto lei 59/99 de 2 de Março promovida pela PolisAlbufeira e relativa a adjudicações do ano de 2004, por lapso não havia sido realizada em 2005. Por outro lado, face às novas regras de registo e publicação em Diário da República, introduzidas no final de 2006, a publicação desse ano (referente a empreitadas adjudicadas em 2005) não pode ser realizada dentro do prazo previsto no referido artigo. À data do ofício ref.º Proc.º nº06/07 – Audit – DA IX, de 12 de Abril decorria o processo de adesão desta sociedade ao sistema de autenticação da INCM), por via da entrada em liquidação da Sociedade em 31 de Dezembro 2006.



4. Em 24 de Abril de 2007, foi enviado em resposta à solicitação constante do ofício supra referido, um e-mail com a informação solicitada (Anexo 3). Em resposta, o Auditor Dr. Teodósio Patrocínio solicitou a rectificação dos elementos enviados tendo a Sociedade de imediato procedido às diligências necessárias de forma a fornecer os elementos requeridos (Anexo 4). Em 29 de Junho, e de modo a responder o mais célere possível à solicitação efectuada pelo Tribunal de Contas, foi então enviado um e-mail com a informação actualizada, ou seja, com a datas de envio e confirmação dos anúncios para a Imprensa Nacional Casa da Moeda (Anexo 5).

5. Em boa verdade concede-se que não foi posteriormente enviada a informação com a data efectiva de publicação dos anúncios, que, como se verifica, ocorreu cerca de 1 mês após o envio.

Com os melhores cumprimentos,



Desidério Jorge da Silva
(Administrador Liquidatário)



Agostinho Jorge Barbas
(Administrador Liquidatário)

Anexo: O referido.



Viver a Costa de Caparica
Programa Polis

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
A/c Exmo. Chefe de Gabinete do Ministro
Sr. Arqtº. Luís Morbey
Rua de "O Século", 51
1200-433 LISBOA

VI ref.	VI data	NI ref.	Data
Your ref.	Your date	Our ref.	Date
		P35.CC.07.CT.970/PCN.fm	2007-11-23

ASSUNTO: **COSTAPOLIS, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS NA COSTA DA CAPARICA, S.A.**
Relato de Auditoria ao "Cumprimento do Regime do artº 275º do DL 59/99, de 2 de Março"

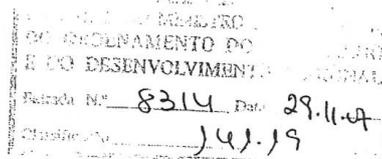
Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício refº MAOTDR/6583/2007/8081 – Proc.141.19, de 20 de Novembro, informamos:

1. Já foi publicado na 2ª série do DR nº 129 de 6 de Julho de 2007, o anúncio com a lista de adjudicações do ano 2006 da Sociedade CostaPolis, S.A. (Anexo 1).
2. Com efeito, a Sociedade CostaPolis não teve, no ano 2005, qualquer empreitada adjudicada, razão pela qual não procedeu à referida publicação. Por outro lado, face à novas regras de registo e publicação em Diário da República, introduzidas no final de 2006, as publicações referentes a esse mesmo ano não puderam ser realizadas dentro do prazo previsto no artigo 275º do DL 59/99, de 2 de Março. À data do ofício refº Procº nº 06/07 – Audit – DAIX, de 12 de Abril decorria o processo de adesão desta sociedade ao sistema de autenticação da INCM.
3. Em 24 de Abril de 2007, foi enviado em resposta à solicitação constante do ofício supra referido, um e-mail com a informação solicitada (Anexo 2). Em resposta, o Auditor Dr. Teodósio Patrocínio solicitou a rectificação dos elementos enviados (Anexo 3) tendo a Sociedade de imediato procedido às diligências necessárias de forma a fornecer os elementos requeridos. Em 22 de Maio, e de modo a responder o mais célere possível à solicitação efectuada pelo Tribunal de Contas, foi então enviado um e-mail com a informação actualizada, ou seja, com a datas de envio e confirmação dos anúncios para a Imprensa Nacional Casa da Moeda (Anexo 4).
4. Em boa verdade concede-se que não foi posteriormente enviada a informação com a data efectiva de publicação dos anúncios, que, como se verifica, ocorreu três semanas após o envio.

Com os melhores cumprimentos,

António Fonseca Ferreira
(Presidente do Conselho de Administração)







Tribunal de Contas



CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEÇÃO

Ex.mo Senhor
**Chefe do Gabinete de S. Exa O Ministro do
Ambiente, do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional**
Rua de "O Século", 51
1200-433 Lisboa

Referência: CE_0308/2007 /CA/073

Data: 2007-11-28

Assunto: Relato de Auditoria ao "Cumprimento do Regime do Art.º 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março"

Em resposta ao ofício de V. Exa., com a Ref. MAOTDR/6594/2007/8081 e datado de 20 de Novembro de 2007, cumpre-nos informar que, analisado o relato da auditoria mencionada em epígrafe, e no que diz respeito à Águas do Minho e Lima, S.A., se nos oferece esclarecer o seguinte:

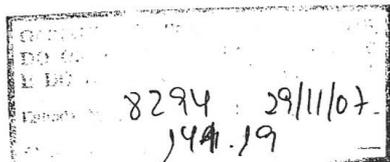
Muito embora subsistam fundadas dúvidas sobre a aplicabilidade a esta Sociedade da obrigação contida no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se refere especificamente às "entidades públicas adjudicantes de empreitadas de obras públicas" e não, apenas, às "entidades adjudicantes de empreitadas de obras públicas", a Águas do Minho e Lima enviou para publicação as listas de adjudicações feitas em 2005 e 2006, tendo as mesmas sido publicadas em DR de 24 de Abril de 2006 e 5 de Junho de 2007, respectivamente, portanto fora do prazo fixado no referido preceito legal (final do primeiro trimestre do ano seguinte). Mais se informa que, relativamente à lista do ano de 2005, o pedido de publicação foi remetido à INCM antes de vencido o final do primeiro trimestre de 2006 e que a lista do ano de 2006 só foi remetida em 10 de Maio de 2007.

Com os melhores cumprimentos

A Administração

(Couto Lopes)

Anexo:
MLP:



Águas do Minho e Lima, S.A.
Edifício Active Center
Praça do Alto Minho
4900-432 Viana do Castelo - Portugal
tel: +351 258 810 400 • fax: + 351 258 810 401 • e-mail: adm@adml.pt • www.aguasdominhoelima.pt



Tribunal de Contas



MOD 1623 R00

Exmo. Senhor:
Ministério do Ambiente, do ordenamento
do Território e do Desenvolvimento
Regional
Rua de "O século", 51-1º
1200-433 Lisboa

Ref. n.º 4961-ADM-07

Vila Real, 27. de Novembro de 2007

Assunto: RELATO DE AUDITORIA AO "CUMPRIMENTO DO REGIME DO ART. 275º DO DECRETO-LEI Nº 59/99 DE 2 DE MARÇO" – Ref. MAOTDR/6584/2007/8081 PROCº 141.19.

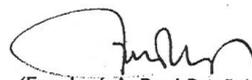
Exmo. (a) Sr. (a),

Analisado o relatório em título, constatamos que o Tribunal de Contas confirma que a Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, SA, cumpre atempadamente o estipulado no art. 275º do DL 59/99 de 2 de Março, publicando no 1º trimestre de cada ano todas as adjudicações de obra efectuada no ano anterior.

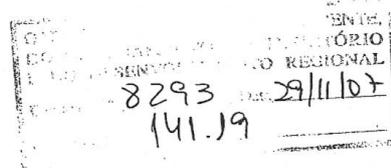
Como tal não entendemos o comentário na coluna "observações do quadro do ponto 4.2. referindo que "Apesar de esta Empresa publicar listagem de empreitadas dentro do prazo legal, essas listagens não contêm **todas as publicações de obra públicas efectuadas no ano anterior**", porquanto não encontramos evidências, nesta Empresa, que sustentem essa observação.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Administrador


(Eng. José A. Boal Paixão)

AB/ENG



Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.
Avenida Osnabruck, 29 • 5000-427 Vila Real • Portugal
tel.: +351 259 309 370 • fax: +351 259 309 379 • geral@atmad.adp.pt





Tribunal de Contas

213232566



Exma. Senhora
Dr^a Isabel Câmara Pestana
Ministério do Ambiente, Ordenamento do
Território e do Desenvolvimento Regional
Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa

HZ/mc-3052/2007

Gaeiras, 3 de Dezembro de 2007

Assunto: Relato de Auditoria ao "Cumprimento do regime do art.º 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março"

Exma. Senhora

A Águas do Oeste, S.A., não tinha feito a publicação da lista prevista no art.º 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelas razões que vêm mencionadas no "Relato da Auditoria" do Tribunal de Contas.

A Águas do Oeste irá proceder à publicação dessa lista no primeiro trimestre de 2008, período em que, nos termos dessa disposição, a lista deve ser publicada.

No entanto, a Águas do Oeste tem procedido à publicação de anúncios relativos à adjudicação das empreitadas de maior valor, ao abrigo do disposto do art.º 52º, n.ºs 1 e 9, do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, não apenas no Serviços das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, mas também, por razões cautelares, no Diário da República (3ª Série). Juntam-se cópias dos pedidos de publicação desses anúncios.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador-Delegado

(José Henrique Salgado Zenha)

Anexo: 5 anúncios publicados e 4 pedidos de publicação de anúncio (22 páginas no total)

Mod.063-27/01/06
Águas do Oeste, S.A.
Convento de São Miguel das Gaeiras • 2510 • 718 Gaeiras • Portugal
tel.: +351 262 955 200 • fax: +351 262 955 201 • e-mail: geral@aguasdooeste.com

Página 1 de 1

www.aguasdooeste.pt

Impressão do Registo Comercial de Óbidos n.º 03762010214 - NIF 505 311 693 - Capital Social 90.000.000€





Tribunal de Contas

26. Nov. 2007 18:56 AGUAS DO AVE

N.º 8956 P. 1



Dr. Isac C. Costa
Luís Morbey
27/11/07
Chefe do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEÇÃO

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GABINETE DO MINISTRO
A/C Chefe do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro
Rua de O Século, n.º 51
1200-433 LISBOA

Referência: CE_838/2007 / DAF

Data: 2007-11-26

Assunto: **RELATO DE AUDITORIA AO CUMPRIMENTO DO REGÍME DO ART. 275 DO DECRETO-LEI N. 59/99 DE 2 DE MARÇO**

Exmo. Senhor

Acusamos a recepção, no dia 23 de Novembro de 2007, da V. carta referência MAOTDR/6589/2007/8081, Proc.º 141.19, datada de 20 de Novembro de 2007, cujo teor mereceu a nossa melhor atenção. Relativamente ao cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, informamos V. Exa. que a Águas do Ave, SA não procedeu à publicação das listas de todas as adjudicações de obras efectuadas nos anos de 2005 e 2006, tendo esta decisão sido fundamentada na seguinte interpretação da legislação acima referida:

- O artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99 refere "entidades públicas adjudicantes de empreitadas de obras públicas" e não, apenas, "entidades adjudicantes de empreitadas de obras públicas".
- A Águas do Ave, SA não é uma "entidade pública empresarial", isto é, não é uma entidade regulada no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro. É uma sociedade comercial anónima, que se rege pelo direito privado (cfr. Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 558/99), não estando por isso qualificada como entidade pública.

No entanto, apesar de entendermos não estar esta sociedade obrigada ao cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, informamos V. Exa. que, por forma a concretizar o princípio da transparência da actuação administrativa pelo qual se rege toda a sua actividade, irá a Águas do Ave, SA, a partir da presente data, proceder ao cumprimento integral do disposto no referido artigo.

Nesta sentido, foram já enviadas para publicação do Diário da República as listas de todas as adjudicações de obras efectuadas pela Águas do Ave, SA nos anos de 2005 e 2006, devendo proceder-se durante o primeiro trimestre de 2008 à publicação de lista semelhante, correspondente ao ano de 2007.

Com os melhores cumprimentos,

A Administração

(Paulo Queirós, Eng.)

Anexo: n/d
TF/DAF

Águas do Ave, S.A.
Edifício D. Afonso Henriques
Av.º S. Gonçalo, n.º 682 - 4810-525 Guimarães
tel.: +351 253 520 770 • fax: +351 253 520 779 • E-mail: geral@aguasdoave.pt

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Entrada N.º 8228	Data 27/11/07
Classificação 142.19	





Tribunal de Contas

12 2007 13:18 FAX 245619003

VALNOR

002



Exmo. Senhor,
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro do
Ambiente do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento do Regional

Rua de "O Século", 51

1200 - 433 Lisboa

Data:
03-12-2007

V/ Refª.

n/ Refª.
Div./332

ASSUNTO: Relatório de Auditoria ao " Cumprimento do regime do art.º 275.º
Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Exmo. Senhor,

Somós pelo presente a informar que de facto a Valnor não publicou a lista de obras adjudicadas de empreitadas de obras públicas referentes a 2005 e 2006 em tempo útil. As mesmas foram no entanto enviadas para publicação respectivamente em 06.06.2007 e 11.06.2007, conforme documentos em anexo.

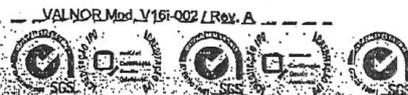
À vossa inteira disposição.

Com os melhores cumprimentos.

O ADMINISTRADOR DELEGADO,

- Eng. José João Pinto Rodrigues -

VALNOR
Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Apartado 48 - 7440-999 Alter do Chão - Portugal - www.valnor.pt
tel.: +351 245 610 040 - fax: +351 245 619 003 - e-mail: geral@valnor.pt



Generación de Registo Comercial de A.S. - nº registo 177010195 - NIF - 521 335 190 - Capital Social 15 331 032 €





Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA

*Carta registada
c/ Aviso de Receção*

Exmo. Senhor
Ministro do Ambiente do Ordenamento
do Território e do Desenvolvimento
Regional
R. O Século, 51 - 2º
1200-433 LISBOA

N/ Ref.: NUI-2007-003265-S

Faro, 28 de Novembro de 2007

Assunto: Relato de Auditoria ao "Cumprimento do regime do artº 275º, do DL 59/99, de 2 de Março.

Excelência,

Em cumprimento do solicitado a ALGAR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S. A., vem pronunciar-se nos termos seguintes:

Confirma que efectivamente não deu cumprimento atempado ao previsto no artº 275º, do diploma em causa.

Tal incumprimento ficou a dever-se a um mero lapso administrativo e não a qualquer intenção deliberada de não publicitar as empreitadas concluídas nos anos de 2005 e 2006.

Esta omissão não visou ocultar a transparência da actuação da administração e, muito menos, ofender os princípios da transparência, da publicidade da concorrência e da imparcialidade, princípios que sempre têm norteado a actuação desta sociedade.

Logo que tal lapso foi detectado foram feitas as diligências tendentes a sanar essa irregularidade e repor a legalidade, nomeadamente procedeu ao registo no Sistema de Certificação Electrónica do Estado – Infra-Estruturas, junto da INCM, de acordo com o Despacho Normativo 38/2006, de 30 de Junho.

Julgamos, pois, que embora fora de tempo por mero lapso, se encontra sanado o incumprimento apontado no Relato de Auditoria e que foi garantida a transparência da administração desta sociedade.

Com os nossos melhores cumprimentos,

ALGAR, S.A.
Administrador Delegado
Ministerio do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Estado N.º 8307 Data 29.11.07
Classificação 141.19





Tribunal de Contas



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Ministro
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do
Território e do Desenvolvimento Regional
Rua do Século n.º51 - 4.º Andar
1200-433 Lisboa

Carta registada com aviso de recepção

N/Ref.: Ct_2007DE1178

Data: 23/11/2007

ASSUNTO: Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro
Relato de Auditoria ao "Cumprimento do regime do art.º 275º do
Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março"

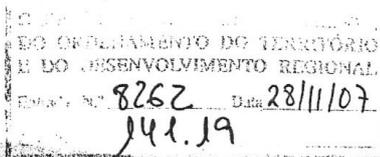
Exmos. Senhores

Acusamos a recepção do Vosso ofício ref.ª MAOTDR/6588/2007/8081 - PROC. 141.19, de 20-11-2007 (registo SIMRIA 5827 de 23-11-2007) o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Face ao apresentado, compete-nos apenas indicar que foi publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 105, de 31 de Maio de 2007 a listagem relativa ao ano de 2006 que havia sido indicada como "enviada" a 4/5/2007 para publicação em Diário da República (pág. 26 do Vosso Relato) e que à data da resposta da SIMRIA ainda não havia sido publicada. Anexa-se cópia da respectiva publicação.

Resta-nos indicar que a SIMRIA - Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A. irá pugnar por cumprir os requisitos legais relativos à transparência em empreitadas de obras públicas, postulados quer no presente enquadramento legal, quer no futuro, assim que aprovado.


Imp.Geral.001.01



SIMRIA
Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A.
Rua Capitão Souza Pizarro, 60 • 3810-076 Aveiro • Portugal
tel: +351 234 378 230 • fax: +351 234 378 246 • e-mail: geral@simria.pt

Comunicação do Registo Comercial de Aveiro n.º 4034 - NIPC: 503 979 441 - Capital Social: 13238.12000 €



Sem mais de momento, subscreve-se atenciosamente,

Jorge Manuel Torres
Administrador Delegado

Anexo: O mencionado

Comunicação do Registo Comercial de Aveiro n.º 4031 - NIPC 503 929 411 - Capital Social 12328,0000 €

 
Imp.Geral.001.01



SIMRIA
Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A.
Rua Capitão Souza Frazão, 60 • 3810-076 Aveiro • Portugal
tel: +351 234 378 230 • fax: +351 234 378 246 • e-mail: geral@simria.pt





Tribunal de Contas



Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete do Ministro do Ambiente, do
Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional
Dr. Luís Morbey
Rua de "O Século", 51
1200-433 LISBOA

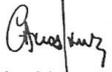
N/Ref.: CE/2751/07
Lisboa, 29 de Novembro de 2007

Assunto: Relato de Auditoria ao "Cumprimento do regime do art. 275º do Decreto-Lei n.º
59/99, de 2 de Março"

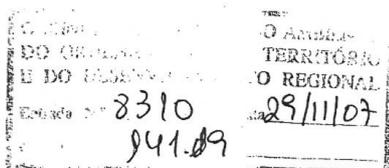
Em referência ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta ao solicitado através do vosso
ofício Ref.:^a MAOTDR/6586/2007/8081-Proc.º 141.19 de 20 de Novembro de 2007 (registo n.º
2417 de 8.3.06), vimos por esta via informar que o teor do relato de auditoria corresponde aos
elementos fornecidos (anexo I), que a lista de adjudicações referentes ao ano de 2006 foi
publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 108 de 5 de Junho de 2007 (anexo 2):

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Executiva


Carlos Manuel Martins

AM/vc



Simtejo - Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A.
Av. Defensores de Chaves, 45 - 3º piso • 1000-112 Lisboa - Portugal
Telef. +351 21 310 79 00 • Fax: +351 21 310 79 01 • e-mail: geral@simtejo.adp.pt



Tribunal de Contas

2007 10-07

egi

Nº. 3215 P. 1



AMARSUL

Para To	MAOTDR	Fax nº	213232566
A/C Att.	Dra. Isabel da Câmara Pestana	Data Date	03.12.2007
De From		Nº de páginas Number of pages	05
Assunto Subject	Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas	Ref.	

Exmos. Senhores,

Na sequência da solicitação efectuada para comentários sobre o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas, enviado por V. Exas. através de carta com ref. MAOTDR/6592/2007/8081, datada de 20/11/2007, junto enviamos os mesmos:

1 - Em carta datada de 15 de Maio de 2007, que junto se anexa, informámos o Tribunal de Contas, que a Amarsul apesar de não estar a dar "cumprimento do regime do art. 275º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março", assumia o compromisso de corrigir a situação, enviando para publicação o que era devido. O que se verificou, com a sua publicação a 6 de Agosto, no Diário da República nº 150, junta-se anexo 2.

2 - No que diz respeito aos procedimentos concursais adoptados, o facto de cerca de 92% das adjudicações efectuadas pela Amarsul terem assumido a forma de ajustes directos é tão e somente consequência dos montantes envolvidos, todos eles de valor reduzido e em conformidade com o artigo 48º do Decreto-Lei nº 59/99 (conforme se pudera verificar no anexo 2, representando em valor, menos de 3% dos montantes totais adjudicados neste período).

Com os melhores cumprimentos,

João Pedro Rodrigues
João Pedro Rodrigues

GABINETE DO MEMBRADO DA AUDIÊNCIA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Relevo N.º	8389 Data 3-12-07
Classificação	141-19



Tribunal de Contas



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do
Território e do Desenvolvimento Regional
Arq.º Luís Morbey
Rua de o Século, nº 51
1200-433 LISBOA

Adiantado por fax para o n.º 21 323 25 31

N/Ref.: CA/1173/4968/07

Setúbal, 28 de Novembro de 2007

**Assunto: Relatório de Auditoria ao "Cumprimento do regime do art.º 275º do
Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março"**

Senhor Chefe de Gabinete

Acusamos a recepção do vosso ofício n.º MAOTDR/6587/2007/8081, de 20 de Novembro de 2007, que nos mereceu a melhor atenção.

Considerando o relatório de auditoria que nos foi remetido, cumpre-nos informar o seguinte:

1. A Simarsul, SA procedeu, efectivamente, à publicação da listagem de adjudicações no ano de empreitadas na forma prevista no art.º 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 22 de Março, como se pode verificar através de consulta aos Diários da República nº 81 e 82, 2ª Série, de 26 e 27 de Abril de 2007, listando todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano anterior, referenciando o valor, forma de adjudicação e respectivos adjudicatários;

pi/pj
mod-ca-02/v04

SIMARSUL - Sistema Integrado Multimunicipal
de Águas Residuais da Península de Setúbal, S.A.
Avenida Luisa Todi, 300 - 3.º • 2900-452 Setúbal • Portugal
tel.: +351 265 544 000 • fax: +351 265 544 001 • E-mail: geral@simarsul.pt

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Entrada N.º 8365	Data 3/12/07
Classificação 141.19	

1/2

www.simarsul.pt



2. Admite-se que possa ser interpretado que a Simarsul, SA não tenha cumprido o prazo referido no citado artigo, porquanto a lista não foi publicada no primeiro trimestre, mas sim no dia 26 de Abril de 2007;
3. Apesar da publicação não ser feita no prazo legal, a Simarsul, SA não se furtou ao cumprimento da legislação, cumprindo o espírito da norma legal, nomeadamente assegurando a transparência da actuação administrativa, sendo esta uma emanação dos princípios da transparência e da publicidade, da concorrência e da imparcialidade, enunciados nos art.ºs 8º, 10º e 11º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho;
4. Por outro lado, no que concerne às adjudicações efectuadas em 2005, as mesmas também foram publicadas em 2007. Tal deveu-se ao facto de em 2005 só terem sido feitas quatro adjudicações, no final do ano, tendo sido contabilizadas, por lapso, como sendo feitas em 2006;
5. Por fim, sempre se dirá, tal como referido no nosso ofício CA/0423/1686/07, de 2 de Maio de 2007, que se anexa, que não nos foi possível cumprir o prazo para publicação da referida lista, uma vez que, a partir de 1 de Março de 2007, o envio de actos em suporte de papel deixou de ser admitido pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (INCM). Este facto, implicou um conjunto de passos burocráticos para a obtenção da matriz de códigos para envio dos actos por correio electrónico, que impediram o cumprimento do prazo legal imposto pelo art.º 275º.

É o que se nos oferece dizer sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Executiva

Carlos Mineiro Aires

Anexa-se: o mencionado

pj/pj
mod-ca-02/v04

2/2



Tribunal de Contas

30/11 '07 SEX 21:08 FAX 289803591

Presidência

001



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

FAX

CHEFE GABINETE DE SUA EXA O MINISTRO Para AMBIENTE, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	N/Ref. DSAF-2007-003281
A/C Arquitecto Luís Morbey	Data 30-11-2007
Nº Fax	Proc. Nº
V/Ref.	Nº Pág. 1+1

ASSUNTO: Relato da Auditoria ao "Cumprimento do regime do artigo 275º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março"

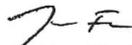
Em resposta ao solicitado no vosso ofício nº MAOTDR/6596/2007/8081 de 20 de Novembro, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, vimos pelo presente informar que esta CCDR, por lapso, não publicou três das trinta e uma adjudicações de empreitadas realizadas durante os anos de 2005 e 2006.

Por outro lado, as listagens publicadas referentes a estes anos, não contêm a informação do Adjudicatário, contrariamente às listagens publicitadas por estes serviços em anos anteriores, devido a erro de formatação do ficheiro utilizado.

Face ao exposto, junto se envia devidamente rectificada a listagem de empreitadas adjudicadas neste período, expedida nesta mesma data para publicação em Diário da República, conforme comprovativo em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente


(João Varejão Faria)

ALG

CCDR  Sede: Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Ambiente e Ordenamento: Rua Dr. José de Matos, 13, 8000-503 Faro
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 807 623 • E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

1/1



Tribunal de Contas



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	
Chefe de Gabinete do SEOTC	
2007-11-29	71874
Serviço	CD

Exmo Senhor
Chefe Gabinete
de Sua Excelência o Ministro
do Ambiente, do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional
Rua de O Século, 51
1200-433 LISBOA

Sua referência
MAOTDR/6597/2007/8081

Nossa referência
71874

Data
2007-11-29

ASSUNTO: Tribunal de Contas-Relato de Auditoria-DGEMN

Na sequência do ofício de V. Exa, com a referência supra indicada, relativo ao Relato de Auditoria da Direcção-Geral do Tribunal de Contas sobre o “Cumprimento do regime do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março”, vimos, pelo presente meio, informar o seguinte:

1. O referido Relato de Auditoria teve por objecto a verificação da publicação das listagens de adjudicações de empreitadas obras públicas por parte de várias entidades públicas, entre as quais a ex-Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN)

Em relação a esta Direcção-Geral, para além das questões colocadas e respondidas no âmbito da própria Auditoria, permanece a questão da não publicação, dentro do prazo legal, da lista das adjudicações das empreitadas de obras realizadas em património classificado e não classificado, por ela contratualizadas em 2006, não obstante o próprio Relato refira que a DGEMN estaria “a promover a respectiva publicação” (v. pág. 31-quadro).

2. Na sequência do processo de extinção da DGEMN, iniciado com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, e dado por concluído em 27 de Agosto de 2007 pelo Despacho MAOTDR n.º 20.348/2007, publicado no D.R. 2ª série, de 6 de Setembro de 2007, o IHRU, I.P., sucedeu nos direitos e obrigações relativos às atribuições que lhe estão cometidas no artigo 3.º do referido D.L. n.º 223/2007 e que antes pertenciam à DGEMN, bem como na posição contratual que esta detinha em contratos e acordos já celebrados, excepto quando relacionados com património classificado (cfr. art. 23.º, n.ºs 1 a 3 do D.L. n.º 223/2007).
3. No âmbito desse processo, foram desactivados os serviços da DGEMN, verificando-se subsequentemente, a saída de muitos dos seus técnicos e responsáveis por reforma, transição para o IGESPAR ou destacamento para outros serviços públicos.

Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 5 - 1099-019 Lisboa
Delegação: Rua D. Manuel II, 296 - 6º - 4050-344 Porto
E-mail: ihru@ihru.pt http://www.portaldahabitacao.pt

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Entrada N.º 8320	Data 29/11/07
Classificação	141.19

Tel: 217 231 500 Fax: 217 260 729
Tel: 226 079 670 Fax: 226 079 679



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Assim, apesar de estar notoriamente prejudicada a obtenção integrada e célere de informação, foi possível confirmar que a lista global relativa ao ano de 2006 foi efectivamente publicada na 2.ª série do Diário da República do dia 28 de Junho p.p., conforme cópia anexa, pelo que se encontrará cumprida a informação prestada pelo então Director-Geral da DGEMN ao Tribunal de Contas através de ofício de 23 de Maio de 2007, que terá sido considerado no Relato de Auditoria e cuja cópia igualmente se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]
O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO

[Handwritten signature: Nuno Vasconcelos]

Nuno Vasconcelos



**3. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Gabinete da Ministra da Educação**





Tribunal de Contas

CABINETE DA MINISTRA

urgente

no dia 12/11/07

27.NOV.07 02491 -

apreciação e consideração da equipa responsável
27.11.07

Pº 45/2007.214

Ministério da
Educação

Exm.º Senhor
Dr. Juiz Conselheiro Carlos Moreno
Área de Controló do SPE
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA AO "CUMPRIMENTO DO REGIME DO ARTIGO 275.º DO DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO; V.ª REF.ª PROC. N.º 06/07-AUDIT; OF. N.º 17103, DE 19.NOV.07.

Em referência ao assunto identificado em título e na sequência do recebimento do relato (preliminar) de auditoria identificado em assunto, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.ª Ex.ª o seguinte:

O documento em apreço, à parte a sua função primordial de repositório síntese dos factos apurados no processo de análise, por amostragem, da aplicação de mecanismos da lei vigente em matéria de contratação pública de empreitadas de obras públicas pelas entidades a ela sujeitas, constitui, sem dúvida, um precioso e útil instrumento auxiliar para uma correcta apreensão da boa interpretação de tão relevante disciplina jurídica.

Neste âmbito, aliás, não pode deixar de referir-se o elevado esforço que tem vindo a ser despendido com o processo de reestruturação do Ministério da Educação e de reorganização dos respectivos serviços no sentido da melhoria da economia, eficiência e eficácia na prossecução das respectivas atribuições, numa perspectiva de observância do interesse público e do cumprimento esclarecido e rigoroso da legalidade vigente.

GABINETE DA MINISTRA

ME
Ministério da
Educação

No que se refere ao relato preliminar de auditoria em apreço, independentemente de os serviços desconcentrados deste Ministério objecto de análise terem já promovido as publicações em falta relativas aos anos de 2005 e 2006*, na sequência dos trabalhos desenvolvidos por essa instância jurisdicional e de controlo financeiro, proceder-se-á, logo que recebido o documento na sua versão final, à retransmissão de instruções enfatizando a necessidade do estrito cumprimento pelos serviços da legalidade vigente sobre a matéria.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



(Maria José Morgado)

DETC 27 11'07 22495

- DREN – Listagens n.ºs 223/2007 (ano de 2005) e 224/2007 (ano de 2006), publicadas no DR 2.ª série, n.º 158, de 17-08-2007;
- DRELVT – Listagem n.º 243/2007 (anos de 2005 e 2006), publicada no DR 2.ª série n.º 188, de 28-09-2007;
- DREC – Listagem n.º 220/2007 (ano de 2005), publicada no DR 2.ª série n.º 154, de 10-08-2007 e listagem publicada no DR 2.ª série n.º 146, de 31-07-2007 (ano de 2006)

Av. 5 de Outubro, 107-13º 1069-016 Lisboa
Telf: 21 761 17 83/84/87 – Fax: 21 761 18 35 – E-mail: gma@me.gov.pt



**4. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes
e Comunicações**



Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Ao DA IR

30.NOV. 2007-010274

Exm.º Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Carlo Moreno

C/CONHECIMENTO

Exm.ª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado das Obras Públicas
e Comunicações

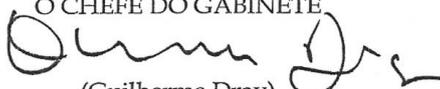
Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Transportes

Assunto: RELATO DE AUDITORIA AO "CUMPRIMENTO DO REGIME DO ARTIGO 275.º DO DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO".

Na sequência do V. ofício n.º 17106, de 2007.11.19, relativo ao assunto em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de remeter a V. Exa., em anexo, um conjunto de observações referentes ao Relato de Auditoria *supra* referenciado.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE


(Guilherme Dray)

DTTC 04 12'07 22886





Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

Relato de Auditoria do Tribunal de Contas relativo ao “Cumprimento do regime do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março”

OBSERVAÇÕES

A propósito do Relato de Auditoria ao “Cumprimento do regime do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março” remetido a este Gabinete pelo Tribunal de Contas, a coberto do ofício n.º 17106, de 2007.11.19, foram ouvidas a ML – Metropolitano de Lisboa, E.P. (ML), a REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER), a ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA), a NAV Portugal, E.P.E. – Navegação Aérea de Portugal (NAV), a CTT – Correios de Portugal S. A. (CTT), e a EP – Estradas de Portugal, S.A. (EP).

Relativamente a cada uma das entidades acima referidas, cumpre informar que:

A) ML – Metropolitano de Lisboa, E.P. (ML):

No que respeita ao cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, relativo à **publicação de adjudicações de empreitadas de obras públicas**, regista-se que a ML deu cumprimento à citada disposição, quer em 2005, quer em 2006. Para este efeito, as listagens de adjudicações de empreitadas da ML referente aos citados anos de 2005 e 2006, foram publicadas no *Diário da República*, II Série, n. 24, de 2006-02-02, pp. 1580-1582, e *Diário da República*, II Série, n. 97, de 2007-05-21, pp. 13559-13560, respectivamente.

No que se refere aos **procedimentos de adjudicação** utilizados, o recurso à figura do ajuste directo, em empreitadas com valores de adjudicação superiores aos previstos no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi sempre fundamentado, atento o disposto no regime jurídico especificamente aplicável às adjudicações em causa (designadamente, o Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto), como consta, aliás, da apreciação genérica exarada nos pontos 2.2 e 5.3 do Relato de Auditoria em apreço.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

B) **REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER):**

Relativamente à REFER, as listagens de adjudicações de empreitadas referentes aos anos de 2005 e 2006 foram remetidas para a Imprensa Nacional Casa da Moeda para **publicação** no decurso do primeiro trimestre do ano subsequente, ou seja, dentro do prazo legal para o efeito.

Em relação aos **procedimentos de adjudicação** utilizados, também no caso da REFER, o recurso à figura do ajuste directo, em empreitadas com valores de adjudicação superiores aos previstos no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi sempre fundamentado, nos termos legais atrás citados.

C) **ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA):**

No que se refere ao cumprimento do mencionado artigo 275.º, a ANA cumpre integralmente tal disposição legal.

No que diz respeito aos procedimentos adoptados na adjudicação de empreitadas de obras públicas, os concursos públicos representam no cômputo dos anos 2005 e 2006, cerca de 62% do investimento. No que se refere a ajustes directos, 85% do número total diz respeito a contratações cujos valores permitem o recurso a este procedimento, enquanto que os restantes 15% se deveram a circunstâncias especiais, devidamente tipificadas no regime jurídico aplicável.

D) **NAV Portugal, E.P.E. – Navegação Aérea de Portugal (NAV):**

A NAV cumpriu igualmente o preceito legal em apreço, em relação às empreitadas contratualizadas em 2006, tendo sido publicada a respectiva listagem no Diário da República n.º 120, 2.ª Série, de 25 de Junho de 2007.

E) **CTT – Correios de Portugal S. A. (CTT):**

A publicação da lista das adjudicações de empreitadas de obras dos CTT, relativas ao ano de 2006 foi efectuada pelo aviso n.º 10630/2007, na II Série do DR 112, de 12 de Julho.



Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

F) EP – Estradas de Portugal, S.A. (EP):

Foram publicados em Diário da República em devido tempo as listas das obras contratadas em cada um dos anos analisados, na perspectiva do artigo 276.º do RJEOP, e não as obras adjudicadas, na perspectiva do artigo 275.º do mesmo RJEOP. As publicações foram publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, II Série, n. 120, de 2006-06-23, pp. 9136 e ss., e *Diário da República*, II Série, n. 32, de 2007-02-14, pp.4038 e ss..

Deste modo, as obras adjudicadas no final de 2005 só vieram a surgir na lista de 2006, enquanto que as adjudicadas no final de 2006 só virão a surgir na lista a publicar com referência a 2007, na medida em que a base de dados que a produziu foi a de gestão de contratos.

Em 2007 já será possível cumprir com o estipulado nos dois artigos havendo uma interligação entre as duas bases de dados estruturais referentes à gestão de concursos e à gestão de contratos.

Sem prejuízo de quanto ficou exposto, remetem-se, para o cabal esclarecimento, a esse Tribunal as respostas remetidas a este Gabinete, pelas empresas acima referidas.

Mensagem de fax

Fax Nº 551268

Págs. 2/2

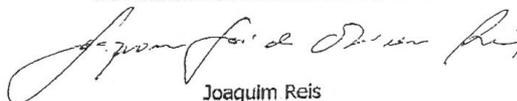
**Mensagem
(continuação)**

Quanto à listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas referente ao ano de 2006, como se refere no quadro constante do ponto 4.3 do documento em apreço, o ML procedeu ao envio da mesma à Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM) dentro do prazo legal (mais precisamente, em 16 de Janeiro de 2007), sendo da exclusiva responsabilidade da INCM a publicação dessa listagem fora do prazo legalmente previsto (publicação efectuada no *Diário da República*, 2ª. Série, n. 97, de 2007-05-21, pp. 13559-13560).

2 – No que se refere aos procedimentos de adjudicação utilizados, o recurso à figura do ajuste directo, em empreitadas com valores de adjudicação superiores aos previstos no art. 48º. do Decreto-Lei n. 59/99, de 2 de Março, foi sempre fundamentado, atento o disposto no regime jurídico especificamente aplicável às adjudicações em causa (designadamente, o Decreto-Lei n. 223/2001, de 9 de Agosto), como consta, aliás, da apreciação genérica exarada nos pontos 2.2 e 5.3 do Relato em apreço.

Na expectativa de ter correspondido ao solicitado, apresentamos a V. Exa. os melhores cumprimentos, *sempre nossos,*

O Presidente do Conselho de Gerência



Joaquim Reis





Tribunal de Contas

Conselho de Administração



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Senhora
Secretária de Estado dos Transportes
Dr. Artur Filipe da Silva
Rua S. Mamede ao Caldas n.º 21
1100-533 LISBOA

1414-A

Lisboa, 22 de Novembro de 2007

ASSUNTO: Relato de Auditoria ao "Cumprimento do regime do art. 275º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março – V/Ofício nº 2395-Proc. 7.32.31-27/04

Nos excertos do Relatório do Tribunal de Contas é referido que a REFER não contemplou todas as adjudicações contratualizadas em 2005 e 2006, sem que seja fornecida a identificação dos contratos em causa, o que seria importante para uma tomada de posição mais sustentada da REFER,

A publicação da listagem de adjudicações efectuadas pela REFER era por norma elaborada consolidando as informações de contratação disponibilizadas pelas diferentes Direcções da Empresa.

Esta situação foi alterada no decurso do ano de 2006, passando todos os contratos a ser registados em aplicação informática específica, pelo que o acréscimo de controlo obtido deverá permitir a atempada publicação da listagem das adjudicações.

O envio para publicação da contratação referente ao ano de 2005 foi efectuado dentro do prazo legal (31-03-2006) conforme fotocópia em anexo, tendo sido publicada no DR nº 85 de 3 de Maio de 2006 II série.

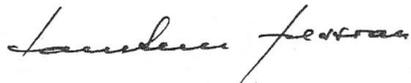
Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes
Entrada N.º 4744
em 22/11/07
Proc.º 7-32-31-27/04

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL REFER EP
Estação de Sta Apolónia
1100-165 LISBOA
Telen: 211 022 900 Fax: 211 827 439
Sede: Estação de São Apolónia - LISBOA - Contínuante N.º 203 933 213 - Registo na GRCJ com o nº 1414

No envio para publicação da contratação referente ao ano de 2006 foi também cumprido o prazo legal (30-03-2006) conforme fotocópia em anexo, tendo a publicação sido feita no DR nº 82 de 27 de Abril de 2007 II série.

Relativamente aos ajustes directos celebrados pela REFER, como aliás o próprio Tribunal de Contas refere, é aplicável o regime decorrente do Decreto-Lei nº 223/2001, de 9 de Agosto, que regula a aquisição de prestação de serviços, empreitadas e bens dos designados sectores especiais, sendo que os ajustes directos efectuados ao abrigo deste diploma têm por base nomeadamente condicionantes ditadas pela tecnologia utilizada na rede ferroviária.

Com os melhores cumprimentos



O Presidente do Conselho de Administração



Luís Filipe Pardal

1



MEMORANDO Nº. 18 / 2007

PARA: Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Assunto: **TRIBUNAL DE CONTAS – RELATO DE AUDITORIA AO CUMPRIMENTO DO REGIME DO ARTº 275 DO DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO**

1. Atento o Ofício SEAOPC nº 4426, de 20 de Novembro de 2007, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações, de 02.08.2007, é solicitado à ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A. (ANA), até 21 de Novembro de 2007, comentários ao Relato de Auditoria supra referenciado, elaborado pelo Tribunal de Contas – datado de Novembro de 2007 – Processo n.º 06/07 – AUDIT.
2. Como consta de tal Relato, a auditoria de gestão e legalidade efectuada visou apreciar o “grau de observação do estipulado no artº 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por partes das entidades sujeitas ao seu cumprimento”, incidindo sobre as adjudicações de empreitadas de obras públicas que tiveram execução em 2005 e 2006..

Adicionalmente “pretendeu-se verificar a frequência dos procedimentos administrativos de adjudicação mais utilizados por cada entidade auditada e, bem assim, os montantes contratados para a realização das empreitadas de obras públicas analisados”.

3. Neste contexto e no que se refere ao grau de cumprimento da disposição do artº 275º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março – que impõe a publicitação em Diário da República das adjudicações efectuadas - não podemos deixar de realçar, como resulta do Relato ora em análise, que a ANA – Aeroportos de Portugal, S. A. cumpre integralmente tal disposição (cfr. pág. 30 do Relato).
4. Tal situação não é alheia à preocupação, sempre presente, da empresa em dar cumprimento às normas legais a que se encontra obrigada.
5. Desta forma a ANA procura assegurar a publicidade e transparência das contratações efectuadas, contribuindo para uma “administração aberta”, conforme referido no Relato.

[Handwritten initials]

6. A este propósito acrescentaríamos que, e também tendo em conta a RCM n.º 49/2007, 28 de Março relativa aos "Princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado", que a ANA publicita no seu site (www.ana.pt) os procedimentos lançados e respectivas adjudicações, tornando, também aqui, acessível tal informação a qualquer interessado.
7. No que diz respeito aos procedimentos adoptados na adjudicação de empreitadas de obras públicas, apesar dos números indicados na pág. 38 do Relato ora em análise, fazermos transparecer que a maioria das empreitadas contratadas pela ANA foram-no por ajuste directo, não podemos deixar de realçar o seguinte:

Considerando os investimentos da ANA nos anos considerados pela auditoria, verificamos que os concursos públicos representam, no cômputo dos dois anos, cerca de 62% de tal investimento;
8. Ou seja, uma elevada percentagem do investimento realizado foi precedida de concurso público para contratação de empreitadas de obras públicas.
9. Por outro lado, no que se refere aos ajustes directos, apenas cerca de 15% se deveram a circunstâncias especiais, devidamente tipificadas no regime legal aplicável, enquanto 85% tem em consideração o valor da contratação, o qual permite/ /determina o recurso àquele tipo de procedimento.
10. Temos, assim, que os concursos públicos abrangem a grande maioria dos investimentos realizados pela ANA, enquanto nos ajustes directos grande parte dos mesmos respeita os valores do procedimento adoptado e apenas uma pequena percentagem se deve a circunstâncias excepcionais previstas no regime aplicável.
11. Por último, também no que se refere aos procedimentos adjudicatórios, quer quando lança concursos, quer quando recorre ao ajuste directo – em função do valor ou de circunstâncias excepcionais tipificadas na lei – realçamos que é preocupação sempre presente na ANA pautar a sua actuação pelo cumprimento das normas legais a que se encontra obrigada.

Lisboa, 21 de Novembro de 2007

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Filipeiro Rodrigues
Vai-lis Odessa Novembro 2007

DJUCON/CL



Tribunal de Contas

SEAOPC Ent. N.: 6901
21-11-2007



Exma. Senhora Dr.^a Carla Correia
Digm.^a Chefe de Gabinete do Senhor Secretário
de Estado Adjunto, das Obras Públicas e
Comunicações
Rua de S. Mamede ao Caldas, n.º 21
1149-050 LISBOA

V/Ref ^a	V/Data	N/Ref ^a	Data (AA-MM-DD)	Proc ^o
OP ^o 4427	20-11-2007	384/CA/2007	07-11-21	021.0

Assunto: **TRIBUNAL de CONTAS – RELATO de AUDITORIA ao “CUMPRIMENTO do REGIME do ART^o 275^o do DECRETO-LEI n^o 59/99, de 2 de MARÇO”**

Em resposta ao ofício e assunto supra referenciados, pronunciar-nos-emos apenas sobre a afirmação incorrecta onde é atribuído à NAV Portugal, E.P.E., quanto às Empreitadas Contratualizadas em 2006, o comentário “**não publicou** lista da adjudicação de empreitadas de obras públicas” (afirmação inclusa no quadro “Cumprimento do artigo 275^o do DL 59/99, de 2 de Março”, da página 29 do Relato, ponto 4.3. “Empresas Públicas de Diversos Sectores da Actividade Económica”).

1. Essa listagem foi publicada a flhs 17.835 do Diário da República n^o 120, 2^a série, de 25 de Junho de 2007, cuja cópia anexamos a esta carta.
2. Essa incorrecção terá ficado a dever-se ao facto de a listagem referente a 2006 ainda não estar publicada (quando em 2007-05-08 a NAV Portugal respondeu ao of^o 05817, de 2007-04-12, Proc^o 06/07 Audit.DA IX, do Gabinete do Juiz Conselheiro Carlos Moreno, do Tribunal de Contas, enviando a Lista de Empreitadas Adjudicadas nos anos de 2005 e 2006, bem como a respectiva data de publicação em Diário da Republica), dado ter sido alterada a forma de envio de actos para publicação em Diário da República, com efeitos a 1 de Março de 2007 - resultado da entrada em vigor do Despacho Normativo

6141-0030 | FD-62.01.01/3

Conselho de Administração / Board of Administration
Rua D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, P1700-008 Lisboa, Portugal
Tel.: (351) 218 553 670 | Fax: (351) 218 553 600/1

CIPC 504448064 | Reg. 647 Conservatória Registo Comercial Lisboa (1^a) | Capital Estatutário € 25 000 000

www.nav.pt / gabcim@nav.pt

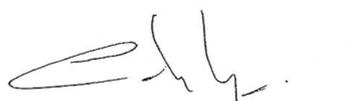


38/2006, de 30 de Junho, entretanto alterado pelos Despachos Normativos 2 e 19/2007, respectivamente de 4 de Janeiro e 18 de Abril.

3. Quando em Março de 2007, já elaborada a Listagem das Empreitadas Contratadas em 2006, se iniciou o processo da sua publicação, a NAV Portugal consultou o sítio da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, www.incm.pt, para saber qual o novo procedimento a adoptar, procedimento esse que por não ter ficado claro, originou a obtenção de esclarecimentos adicionais junto do INCM.
4. Houve depois que solicitar ao Conselho de Administração a escolha de 2 (dois) “utilizadores” e qual o Membro do Conselho responsável por essas nomeações.
5. Efectuada aquela diligência, preenchidos os formulários “Pedido de Registo de Adesão ao Sistema de Autenticação de Entidades Emissoras no Diário da República”, foram enviados para a INCM, por correio, a 16 de Maio p.p..
6. A 21 de Maio foram, pela INCM, directamente enviados para os endereços electrónicos dos 2 “utilizadores” NAV Portugal, o número de cliente da Empresa, o respectivo PIN de cada utilizador bem como a matriz de códigos que permite enviar as actas a publicar.
7. Em 23 de Maio de 2007 foi então remetida por correio electrónico para a Imprensa Nacional Casa da Moeda, a Listagem de Empreitadas Contratadas em 2006 pela NAV Portugal, publicada, 2 dias depois, na 2ª série do Diário da Republica nº120, de 25 de Junho de 2007, folhas 17.835.

Com os nossos melhores cumprimentos.


Augusto José Pereira Luis
PRESIDENTE do CONSELHO de ADMINISTRAÇÃO


Carlos Alberto Cardoso Rodrigues
VOGAL do CONSELHO de ADMINISTRAÇÃO

Anexo cópia DR 120/2007
GABJUR/ra

Conselho de Administração / Board of Administration
Rua D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, P1700-008 Lisboa, Portugal
Tel.: (351) 218 553 670 | Fax: (351) 218 553 600/1
CIPC 504448064 | Reg. 647 Conservatória Registo Comercial Lisboa (1*) | Capital Estatutário € 25 000 000

Carta 384/CA/2007, de 07-11-21, página 2 de 2

www.nav.pt / gabclm@nav.pt



Tribunal de Contas

SEAOPC Ent. N.: 6910
21-11-2007



CTT Correios de Portugal, S.A.
Sede Social: Rua São José, nº 20
1166-001 LISBOA
Capital social €87 325 000,00
NIPC 500 077 568
CRC Lisboa 4ª Secção nº1697

Secretaria-Geral
Rua São José, nº 20
1166-001 LISBOA
Tel.(351) 213 227 400
Fax.(351) 213 227 744

2007-11-21-051104

Exma. Senhora
Dra. Carla Correia
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e
das Comunicações
Rua S. Mamede ao Caldas, 21
1149-050 LISBOA

Assunto: Tribunal de Contas- Relato de Auditoria ao "Cumprimento do regime do art. 275º do
Dec-Lei nº 59/99, de 2 de Março"

Exmª Senhora,

Em resposta ao solicitado no V/Ofício de 21 de Novembro de 2007 sobre o assunto em epígrafe cumpre esclarecer que o Relato em causa, no que aos CTT Correios de Portugal diz respeito, se mostra conforme ao oportunamente transmitido ao Tribunal de Contas, entidade que nesta data foi informada dos elementos relativos à publicitação da lista das adjudicações de empreitadas de obras efectuadas em 2006, conforme ofício cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

MARGARIDA COLAÇO
Secretária-Geral



Tribunal de Contas



CTT Correios de Portugal, S.A.
Sede Social: Rua São José, n.º 20
1166-001 LISBOA
Capital social €87 325 000,00
NIPC 500 077 568
CRC Lisboa 4.ª Secção n.º1697

Secretaria-Geral
Rua São José, n.º 20
1166-001 LISBOA
Tel.(351) 213 227 400
Fax.(351) 213 227 744

2007-11-21*051103

Tribunal de Contas

Exm.º Senhor Juiz Conselheiro

Dr. Carlos Moreno

Av.ª Barbosa do Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

Assunto: Relato de Auditoria ao "Cumprimento do regime do art. 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março"

Exm.º Senhor

Em resposta à comunicação de V.Ex.ª datada de 19 de Novembro de 2007 sobre o assunto em epígrafe, que mereceu a melhor atenção, encarrega-me o Conselho de Administração dos CTT Correios de Portugal de informar que a publicação da lista das adjudicações de empreitadas de obras relativas ao ano de 2006 foi efectuada pelo Aviso n.º 10630/2007, no DR n.º 112, II série, de 12 de Junho, solicitando que, se for julgado oportuno, tal informação passe a constar do Relato da Auditoria supra mencionada.

Com os melhores cumprimentos,


MARGARIDA COLAÇO
Secretária-Geral





Tribunal de Contas

SEAUFC ENT. N.º 6913
22-11-2007



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

80

[Ao
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
das Obras Públicas e das Comunicações
A/C Exmª Senhora Chefe do Gabinete
Drª Carla Correia

Rua de S. Mamede ao Caldas, 21
1100-533 LISBOA

[

Sua Referência: Sua Comunicação de: Nossa referência: Antecedente: Saída: Data:
2007-11-20 1889 21. NOV 2007

Assunto: TRIBUNAL DE CONTAS
RELATO DE AUDITORIA AO CUMPRIMENTO DO REGIME DO ART.º 275.º DO
DECRETO-LEI n.º 59/99 DE, 2 DE MARÇO.

Relativamente ao que foi solicitado através da mensagem Fax de 2007-11-20 cumpre informar o seguinte quanto à matéria referida no Processo n.º 06/07-AUDIT:

- No que respeita à referência feita à EP, EPE no quadro constante da página 29, o motivo que conduziu às observações efectuadas foi desde logo explicado ao TC quando do envio das listagens e consta muito claramente do ofício n.º 931 de 2007-05-17, de que se junta uma cópia.

Ou seja, o que de facto foi publicado no DR em devido tempo, foram as listas das obras contratadas em cada um dos anos analisados, na perspectiva do artigo 276.º do RJEOP, e não as obras adjudicadas, na perspectiva do artigo 275.º do mesmo RJEOP, o que não é de facto coincidente, nem no tempo, nem no acto administrativo relevante para ambos os efeitos.

Na realidade, as obras adjudicadas no final do ano de 2005 só vieram a surgir na lista de 2006, enquanto que as adjudicadas no final de 2006 só virão a surgir na lista a publicar com referência a 2007, na medida em que a base de dados que as produziu foi a de "Gestão de Contratos", pelos motivos ali oportunamente explicados. E, nesta divergência,

Imp202.01.08; Rev.4; 05-04-2007

EP - Estradas de Portugal, E.P.E.
Capital Estatutário: 200.000.000 Euros
C.R.C.Lisboa nº 653/050203 NIF: 504598686

1/2

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
e-mail: ep@estradasdeportugal.pt • www.estradasdeportugal.pt

não surgem em qualquer um dos casos as empreitadas eventualmente adjudicadas com dispensa da celebração de contrato formal escrito.

Contudo, afigura-se-nos assaz pertinente referir quanto a esta "confusão" que o próprio TC, no quadro a que nos reportamos, também não deixa de designar as suas colunas como sendo de empreitadas "contratualizadas" e referindo-se ao artigo 275.º do RJEOP, o que não corresponde ao objecto desse artigo, nem ao objecto da sua auditoria que são as empreitadas adjudicadas, o que não é rigorosamente a mesma coisa!

Mas, em todo o caso, será muito relevante adiantar ao TC que o trabalho de interligação e de correspondência aplicacional entre as bases de dados de "Gestão de Concursos" e de "Gestão de Contratos" a que nos referíamos nos dois últimos parágrafos do ofício já referenciado se encontra concluído e produz já efeitos com referência à totalidade do corrente ano de 2007.

Ou seja, na produção das listagens para o cumprimento das obrigações declarativas das adjudicações anuais de empreitadas para o DR do ano de 2007 já será possível cumprir plenamente o artigo 275.º do RJEOP, aliás, à semelhança do que vem regularmente sucedendo no que se refere às listagens semestrais das contratações de empreitadas enviadas para o actual INCI, nos termos do artigo 276.º do RJEOP.

- Já quanto às restantes referências feitas à EP, EPE nas páginas 38 e 39 não se nos configuram como de natureza crítica, mas apenas de constatação de factos que foram objecto das adequadas justificações e que parecem estar devidamente aceites.

Com os melhores cumprimentos.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração



Rui Gomes
Administrador

Anexo: Ofício enviado ao TC em 2007/05/17

Imp02.01.058, Rev.3, 03-01-2005

EP – Estradas de Portugal, E.P.E.
Capital Estatutário: 200.000.000 Euros
C.R.C.Lisboa nº 653/050203 NIF: 504598686

2/2

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
e-mail: ep@estradasdeportugal.pt • www.estradasdeportugal.pt

FIM